



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XX — Nº 93

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 1965

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDENCIA

SESSAO CONJUNTA

Em 13 de julho de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEN DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 22-64 (C.N.) que institui o Conselho Nacional de Transportes e dá outras providências.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Disposição a que se refere
1	Do item 2 do art. 2º as palavras: ... a cargo do Tesouro Nacional".
2	Do item 5 do art. 2º a palavra "normativas".
3	Do § 2º do art. 3º as palavras: "... do seu encaminhamento ao Ministro..."
4	Do art. 3º as alíneas "l", "l", "m", "o", "p", "q", "r", "s" e "t".
5	Do art. 3º as alíneas "l", "l", "m", "o", "p", "q", "r", "s" e "t".
6	Do § 1º do mesmo artigo a referência a essas alíneas.
7	Parágrafo único do art. 10 (totalidade).
8	Do § 1º do art. 3º as palavras "podendo ser reconduzidos".
9	§ 3º do art. 3º (totalidade).
10	Art. 4º e seu parágrafo (totalidade).
11	Do art. 8º as palavras: "que afetem substancialmente a segurança nacional".
12	Item III do art. 11º "Departamento Jurídico".
13	§ 2º do art. 12 (totalidade).
14	Parágrafo único do art. 11. (totalidade).
15	Do art. 12 a palavra "três".

SESSAO CONJUNTA

Em 14 de julho de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEN DO DIA

Vetos presidenciais:

....

- ao Projeto de Lei nº 2.661-B-61 na Câmara e nº 192-64 no Senado que federaliza o Instituto Borges da Costa, ex-Instituto do Radium do Estado de Minas Gerais (veto total);
- ao Projeto de Lei nº 2.569-C-61, na Câmara e nº 6-64 no Senado, que federaliza o Conservatório Dramático e Musical de São Paulo e dá outras providências (veto total).
- ao Projeto de Lei nº 2.570-C-61, na Câmara e nº 126-64 no Senado, que federaliza o Instituto de Música da Bahia e dá outras providências (veto total).
- ao Projeto de Lei nº 333-B-63 na Câmara e nº 173-64 no Senado, que isenta o Instituto de Previdência do Estado de Pernambuco de impostos e taxas que incidam ou venham a incidir na compra das ações da firma "Empreendimentos Santa Cruz S.A.", situada à rua do Sal nº 143, em Recife (veto total).

- 5º — ao Projeto de Lei nº 2.158-B-64, na Câmara, e nº 297-64 no Senado, que dispõe sobre o prazo de validade de concursos públicos para candidatos habilitados que estejam exercendo ou tenham assumido mandato legislativo ou executivo (veto total).
- 6º — ao Projeto de Lei nº 2.754-A-65 na Câmara e nº 75-65 no Senado, que fixa novos valores para os símbolos dos cargos do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e dá outras providências (veto total).
- 7º — ao Projeto de Lei nº 2.360-B-64 na Câmara e nº 271-64 no Senado, que dispõe sobre o imposto do consumo e dá outras providências (veto parcial).

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Nº Cédula	Veto	Materia a que se refere
		Primeiro Veto
1	1º	Totalidade do projeto.
		Segundo Veto
2	2º	Totalidade do projeto.
		Tercer Veto
3	3º	Totalidade do projeto.
4	4º	Totalidade do projeto.
		Quinto Veto
5	5º	Totalidade do projeto.
		Sexto Veto
6	6º	Totalidade do projeto.
		Sétimo Veto
7	7º	§ 1º do art. 6º (totalidade).
8	7º	Inciso XXIV do art. 7º
		Posição 34.41 da Tabela as palavras: "exceto máquinas de costura de uso doméstico e respectivos móveis".
9	7º	Parte final do § 3º do art. 114, a começar das palavras "os quais".
10	7º	Art. 124 (totalidade).
11	7º	Posição 40.01 da tabela.

SESSAO CONJUNTA

Em 15 de julho de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEN DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.322-64 na Câmara e nº 223-64 no Senado, que disciplina a desapropriação para as obras de combate às secas do Nordeste.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula nº	Materia a que se refere
1	Do art. 7º as palavras: "... que não poderá exceder de quinze hectares" e "... e de cinquenta hectares nos rios perenes

- 2 Do art. 8º as palavras:
 "... mediante arrendamento..."
 §§ 1º, 2º e 3º do art. 8º (totalidade).
 Art. 9º e seu parágrafo (totalidade).
 Art. 10 e seu parágrafo (totalidade).
 Art. 11 (totalidade).
 Art. 16 as palavras: "arrendatário ou".
 Art. 18 (totalidade);
 Art. 19 (totalidade);
 Art. 21 (totalidade).
 Do art. 22 as palavras: "da comunhão do arrendamento ou"
 Alínea a do art. 32 (totalidade).
- 3 Do art. 13 as palavras: "de igual valor, acrescida de juros de 6% ao ano, contados de acordo com a Tabela Price".
- 4 Art. 14 e seu parágrafo (totalidade).
- 5 Art. 17 (totalidade).
- 6 § 1º do art. 26 (totalidade).
- 7 § 2º do art. 26 (totalidade).
- 8 § 3º do art. 26 (totalidade).
- 9 § 4º do art. 26 (totalidade).
- 10 Art. 27 (totalidade).
- 11 Art. 28 e seus parágrafos (totalidade).
- 12 Do art. 32 (caput) as palavras: "em cada órgão executor".
 Do § 1º do art. 32 as palavras:
 "pelo respectivo órgão executor".
- 13 Do § 2º do art. 34 as palavras:
 "independentemente de prestação de contas ao Tesouro Nacional"
- 14 Do art. 37 as palavras: "no Nordeste".
- 15 Do art. 37 a palavra "demais".

O Presidente do Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 70, § 3º, da Constituição e no art. 1º, nº IV, do Regimento Comum e tendo em vista que numerosos vetos presidenciais pendem de pronunciamento do Congresso Nacional, alguns transferidos de datas anteriormente marcadas e outros recentemente recebidos, resolve:

a) convocar sessões conjuntas para os dias 1, 5, 7, 13, 14, 15, 20 e 21 de julho próximo, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados;

b) dar a essas sessões e às já convocadas para os dias 9, 10, 15, 16, 22, 23 e 30 de junho a destinação constante da relação anexa.

Senado Federal, 8 de junho de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

Convocação de sessão conjunta para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 22 de julho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, sem prejuízo da matéria para ela já anunciada, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.707-B-65, na Câmara e nº 73-65 no Senado, que dá nova redação ao § 2º e acrescenta mais um parágrafo ao art. 16 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964 (Código de Vencimentos dos Militares) e

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.754-A-65 na Câmara e nº 75-65 no Senado, que fixa novos valores dos símbolos dos cargos do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e dá outras providências.

Senado Federal, 28 de junho de 1965.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais.

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 22 e 27 de julho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 27 de julho:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.663-D/65 na Câmara e nº 53/65 no Senado, que altera dispositivos da Lei número 3.244, de 14 de agosto de 1957, que autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências;

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.703-B/65 na Câmara e nº 62/65 no Senado, que isenta a Comissão Nacional de Alimentação, do Ministério da Saúde, do pagamento de emolumentos, taxas, pedágios, quotas e outras despesas que recaiam sobre mercadorias ou equipamentos, importados ou doados, mediante acordo ou convênio, com o Governo do Brasil;

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 4.187-B/62 na Câmara e nº 123/64 no Senado, que acrescenta mais um parágrafo ao artigo 17 do Decreto-lei nº 4.614, de 13-1-1942, que regulamenta a profissão de ajudante de despachante aduaneiro.

Senado Federal, 15 de junho de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE ERITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior		
Semestre	Cr\$	50,
Ano	Cr\$	96
Ano	Cr\$	135,

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior		
Semestre	Cr\$	39,
Ano	Cr\$	76,
Exterior		
Ano	Cr\$	108

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

Convocação de sessão conjunta para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional, para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 26 de julho do ano em curso às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

— veto (parcial) ao projeto de lei nº 2.640-E-65, na Câmara, e número 36-65, no Senado, que dispõe sobre o seguro de crédito à exportação e dá outras providências,

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.660-B-65, na Câmara, e número 46-65, no Senado, que isenta de impostos de importação e outras contribuições fiscais os bens adquiridos, mediante doação, pelas instituições que se dedicam sem finalidade lucrativa, à prestação de assistência médico-hospitalar;

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.291-F-61, na Câmara, e número 281-64, no Senado, que dispõe sobre o exercício da profissão de Publicitário e de Agenciador de Propaganda e dá outras providências.

Senado Federal, 22 de junho de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

Vetos presidenciais a serem apreciados no período de 1 a

28 de julho de 1965

Dia 13 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei nº 2.360-64, na Câmara e nº 271-64, no Senado, que dispõe sobre o imposto de consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei nº 22-64 (CN), que institui o Conselho Nacional de Transportes, e dá outras providências (veto parcial).

Dia 14 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei nº 22-64 (CN), que institui o Conselho Nacional de Transportes, e dá outras providências (veto parcial, em conclusão).

Dias 15 e 20 de julho às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei nº 2.322-64, na Câmara e nº 247-64, no Senado, que disciplina as desapropriações para as obras de combate às secas do Nordeste (veto parcial).

Dia 21 de julho, às 21,30 horas:

— Ao Projeto de Lei nº 1.857-C-60, na Câmara e nº 153-64, no Senado, que dispõe sobre o custeio, pela União, no exercício de 1960, dos serviços públicos transferidos para o Estado da Guanabara, pela Lei nº 3.752, de 14-4-1960 (veto parcial):

- Ao Projeto de Lei nº 926-56, na Câmara e nº 139-62, no Senado, que regula a profissão de Corretor de Seguros (veto parcial);
- Ao Projeto de Lei nº 617-B-62, na Câmara e nº 109-63, no Senado, que concede isenção de imposto de renda à Companhia Siderúrgica Nacional e dá outras providências (veto total);
- Ao Projeto de Lei nº 2.287-B-60, na Câmara e nº 7-64, no Senado, que cria uma Escola de Educação Agrícola no Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais (veto total);
- Ao Projeto de Lei nº 362-B-64, na Câmara e nº 279-64, no Senado, que dispõe sobre a fixação de coeficientes de correção monetária para os efeitos legais (veto parcial);
- Ao Projeto de Lei nº 3.364-B-61, na Câmara e nº 116-63, no Senado, que modifica as normas processuais dos crimes previstos nos arts. 121, § 3º e 129, § 6º, do Código Penal (veto parcial).

Dia 22 de julho, às 11,30 horas

- Ao Projeto de Lei nº 1.108-C-62 na Câmara e nº 9-65, no Senado, que disciplina o pagamento das quotas dos impostos de renda e de consumo aos Municípios (veto total);
- Ao Projeto de Lei nº 2.594-D-65 na Câmara e nº 35-65 no Senado, que complementa a Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, que reorganizou o Ministério das Relações Exteriores (veto parcial);
- Ao Projeto de Lei nº 75-65, na Câmara e nº 2.754-A-65 no Senado, que fixa novos valores para os símbolos dos cargos do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e dá outras providências (veto total);
- Ao Projeto de Lei nº 2.707-B-65 na Câmara e nº 72-65 no Senado, que dá nova redação ao § 2º e acrescenta mais um parágrafo ao art. 16 da Lei nº 4.328, de 30-4-64 (Código de Vencimentos dos Militares) (veto parcial).

Dia 27 de julho, às 21,30 horas

- Ao Projeto de Lei nº 2.663-D-65 na Câmara e nº 53-65 no Senado, que altera dispositivos da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, que autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências (veto parcial);
- Ao Projeto de Lei nº 2.703-B-65 na Câmara e nº 62-65 no Senado, que isenta a Comissão Nacional de Alimentação, do Ministério da Saúde, do pagamento de emolumentos, taxas, pedágios, quotas e outras despesas que recaiam sobre mercadorias ou equipamentos, importados ou doados, mediante acordo ou convênio com o Governo do Brasil (veto parcial);

Dia 28 de julho, às 21,30 horas

- Ao Projeto de Lei nº 4.187-62 na Câmara e nº 123-64 no Senado, que altera dispositivos do Decreto-lei nº 4.014, de 13 de janeiro de 1942 (que regulamenta a profissão de ajudante de despachante aduaneiro) (veto parcial);
- Ao Projeto de Lei nº 2.660-B-65 na Câmara e nº 46-65 no Senado, que isenta de impostos de importação e outras contribuições fiscais os bens adquiridos, mediante doação, pelas instituições que se dedicam, sem finalidades lucrativas, à prestação de assistência médico-hospitalar (veto parcial);
- Ao Projeto de Lei nº 2.640-E-65 na Câmara e nº 35-65 no Senado, que dispõe sobre o seguro de crédito à exportação e dá outras providências (veto parcial);
- Ao Projeto de Lei nº 3.291-C-61 na Câmara e nº 281-64 no Senado, que dispõe sobre o exercício da profissão de publicitário e de agenciador de propaganda e dá outras providências (veto parcial).

Convocação de sessão conjunta para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 3 de agosto do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.815-B-62, na Câmara dos Deputados e nº 170-64 no Senado Federal que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros) destinado a atender às despesas com o financiamento previsto na Lei nº 2.321, de 11 de setembro de 1954.
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.701-B-65, na Câmara dos Deputados e nº 57-65, no Senado Federal que estende aos remanescentes de reformados da extinta Polícia Militar do Antigo Território do Acre as disposições da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, que institui o novo Código de Vencimento dos Militares.
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 313-B-63, na Câmara dos Deputados e nº 71-64, no Senado Federal, que dá nova redação à alínea c do art. 15, da Lei nº 1.184, de 30 de agosto de 1950, estabelecendo prazo trimestral para fixação dos preços de compra da borracha.
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.738-B-65, na Câmara dos Deputados e nº 88-65, no Senado Federal que cria o Quadro de Práticos da Armada e dá outras providências.

Senado Federal, em 1 de julho de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara número 123, de 1964 (PLC nº 4.187, de 1962, na Câmara) que altera dispositivos do Decreto nº 4.014, de 13 de janeiro de 1942 (Regulamenta profissão de ajudantes de despachantes aduaneiros).

1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO,
REALIZADA EM 9 DE JULHO
DE 1965

As 15 horas, do dia 9 de julho de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Goldwasser Santos, José Feliciano e Aurélio Vianna e os Senhores Deputados Gayoso e Almendra, Adílio Vianna e Wilson Martins, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei número 4.187, de 1962, na Câmara) que altera dispositivo do Decreto número 4.014, de 13 de janeiro de 1942 (Regulamenta profissão de ajudantes de despachantes aduaneiros).

Em obediência ao preceito Regimento, assume a Presidência o Senhor Senador Aurélio Vianna, que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através escrutínio secreto, por cédulas uninominais, previsto no artigo 81 do Regimento Interno, para tanto designando Escrutinador o Sr. Deputado Wilson Martins.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Aurélio Vianna .. 5 votos
Deputado Adílio Vianna .. 1 voto

Para Vice-Presidente:

Dep. Gayoso e Almendra.. 5 votos
Senador José Feliciano .. 1 voto

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Senhor Deputado Adílio Vianna Relator da matéria precípua à Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 1965

As 21 horas, do dia 12 de julho de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador Aurélio Vianna, Presidente, presentes os Senhores Senadores Goldwasser Santos e José Feliciano e os Senhores Deputados Gayoso e Almendra, Adílio Vianna e Wilson Martins, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1964 (nº 4.187, de 1962, na Câmara) que altera dispositivos do Decreto nº 4.014, de 13 de janeiro de 1942 (Regulamenta profissão de ajudantes de despachantes aduaneiro).

Iniciado os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Deputado Adílio Vianna que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciado a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões nas quais se fundamentou o Senhor Presidente da República para, no uso de suas atribuições constitucionais, após seu Veto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Senhor Presidente determina seja assinado o Relatório.

E nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Má-

rio Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO

Nº 59, de 1965

Da Comissão Mista, incumbida de apreciar o veto do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 4.187-B-62, (no Senado nº 123, de 1964), que altera dispositivo do Decreto nº 4.014, de 13 de janeiro de 1942, que regulamenta a profissão de ajudantes de despachantes aduaneiros.

Relator: Sr. Dep. Adílio Vianna.

O Sr. Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 70, parágrafo 1º, e 87, II, da Constituição Federal, negou sanção ao Projeto de Lei da Câmara número 4.187-B-62, (no Senado número 123, de 1964), que altera dispositivo do decreto nº 4.014, de 13 de janeiro de 1942, (regularmente profissão de ajudantes de despachantes aduaneiros).

O PROJETO

O Projeto de autoria do nobre Deputado Antônio Feliciano, é do seguinte teor:

"Art. 1º. O art. 17 do Decreto-lei nº 4.014, de 13 de janeiro de 1942, que regulamenta a profissão de ajudante de despachante aduaneiro, alterado pelo Decreto-lei nº 5.989, de 11 de novembro de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 17

§ 2º. A prova a que se refere este artigo será realizada no primeiro semestre do ano, desde que solicitada pelos respectivos Sindicatos de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros."

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

O VETO E SUAS RAZÕES

O veto presidencial atinge a totalidade do projeto, sendo as seguintes as razões oferecidas pelo Sr. Presidente da República:

"1) O artigo 17 do Decreto-lei número 4.014, de 13 de janeiro de 1942, dispõe que "a autorização de ajudante far-se-á por portaria, expedida pelo Inspetor da Alfândega, a requerimento do interessado, mediante prova de habilitação". Essa prova de habilitação, pelo projeto de lei em exame, somente seria realizada se "solicitada pelos respectivos Sindicatos de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros", o que viria subverter a atual ordem jurídica, submetendo os interesses da Administração à vontade do Sindicato.

2) O aproveitamento de pessoal para ajudante de despachante aduaneiro, deve continuar refletindo a conveniência administrativa do sistema aduaneiro, comprindo evitar-se que esse recrutamento fique na dependência da solicitação do Sindicato, uma vez que seus integrantes, tendo em vista a percepção de um maior rateio das vantagens previstas na Lei nº 4.069-62, poderiam incentivar o exercício indevido das respectivas atividades por elementos não autorizados e que não tivessem passado pelo rivo da seleção.

O projeto atende apenas a interesses particulares e sindicais, sem nenhum benefício de ordem administrativa".

TEMPESTIVIDADE DO VETO

Foi observado pelo Sr. Presidente da República o decênio fixado no

artigo 70, parágrafo 1º, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Em vista do exposto, está o Congresso Nacional, assim o cremos habilitado a se pronunciar sobre o veto à Constituição Federal.

Sala das Comissões, 12 de julho de 1965. — **Aurélio Vianna**, Presidente; **Adylio Vianna**, Relator; **Wilson Martins**; **Goldwasser Santos**; **José Feliciano Gayoso e Almeida**.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1965 (PLC nº 2.703-B, de 1965, na Câmara), que "dispõe sobre isenção do pagamento de emolumentos, taxas, pedágios, quotas e outras despesas que recaiam sobre mercadorias ou equipamentos, importados ou doados, mediante acordo ou convênio com o Governo do Brasil e dá outras providências".

1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO REALIZADA EM 9 DE JULHO DE 1965.

As 16 horas, do dia 9 de julho de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores **Lobão da Silveira**, **Arthur Virgílio** e **Antônio Carlos** e os Senhores Deputados **Guilhermino de Oliveira**, **Luna Freire** e **Ossian Araripe**, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1965 (PLC nº 2.703-B, de 1965, na Câmara), que "dispõe sobre isenção do pagamento de emolumentos, taxas, pedágios, quotas e outras despesas que recaiam sobre mercadorias ou equipamentos, importados ou doados, mediante acordo ou convênio com o Governo do Brasil e dá outras providências".

Em obediência ao preceito Regimento, assume a Presidência o Senhor Deputado **Luna Freire** que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja precedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto, por cédulos uninominais, previsto no artigo 81 do Regimento Interno, para tanto designando Escrutinador o Sr. Deputado **Ossian Araripe**.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador **Lobão da Silveira** — 5 votos.

Deputado **Guilhermino de Oliveira** — 1 voto.

Para Vice-Presidente:

Senador **Arthur Virgílio** — 5 votos.

Senador **Antônio Carlos** — 1 voto.

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Sr. Deputado **Guilhermino de Oliveira** Relator da matéria precípua à Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, **José Soares de Oliveira Filho**, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 1965.

As 16 horas do dia doze de julho de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador **Lobão da Silveira**, Presidente, presentes os Senhores Senadores **Arthur Virgílio** e **Antônio Carlos** e os Senhores Deputados **Guilhermino de Oliveira**, **Luna Freire** e **Ossian Araripe**, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1965 (PLC nº 2.703-B, de 1965, na Câmara), que "dispõe sobre isenção do pagamento de emolumentos, taxas, pedágios, quotas e outras despesas que recaiam sobre mercadorias ou equipamentos, importados ou doados, mediante acordo ou convênio com o Governo do Brasil e dá outras providências".

na Freire e **Ossian Araripe**, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1965 (PLC nº 2.703-B, de 1965, na Câmara), que "dispõe sobre isenção do pagamento de emolumentos, taxas, pedágios, quotas e outras despesas que recaiam sobre mercadorias ou equipamentos, importados ou doados, mediante acordo ou convênio com o Governo do Brasil e dá outras providências".

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Deputado **Guilhermino de Oliveira** que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões nas quais se fundamentou o Sr. Presidente da República para, no uso de suas atribuições constitucionais, apor seu Veto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E, nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, **José Soares de Oliveira Filho**, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

RELATÓRIO

Nº 61, de 1965

Da Comissão Mista, incumbida de apreciar o veto parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 2.703-B/65, (nº 62/65, no Senado), que dispõe sobre isenção do pagamento de emolumentos, taxas, pedágios, quotas e outras despesas que recaiam sobre mercadorias ou equipamentos, importados ou doados, mediante acordo ou convênio com o Governo do Brasil e dá outras providências.

Relator: Sr. **Guilhermino de Oliveira**.

O Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolveu negar sanção, parcialmente, ao Projeto de Lei da Câmara nº 2.703-B/65, no Senado), que dispõe sobre isenção do pagamento de emolumentos, taxas, pedágios, quotas e outras despesas que recaiam sobre mercadorias importadas ou doadas mediante acordo ou convênio com o Governo do Brasil.

O PROJETO (ORIGEM DO ANDAMENTO)

O projeto vetado, parcialmente, pelo Senhor Presidente da República, teve sua origem na Mensagem número 109/65, de 20 de março de 1965, destinada a autorizar o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 12.753.526 (doze milhões setecentos e oitenta e nove mil quinhentos e vinte e seis cruzados) — para atender ao pagamento das despesas de captações e armazenagem de 1.757.211 kg de leite em pó doado pelo programa "Alimentos para a Paz", à Comissão Nacional de Alimentação, do referido Ministério, na forma do Art. 3º do Decreto nº 50.841/61.

Na Câmara, o projeto teve andamento rápido, porquanto examinado nos termos do Art. 4º do Ato Institucional de 1964.

Em 11 de maio do corrente ano, o substitutivo apresentado na Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas da Câmara foi aprovado e enviado ao Senado, tomando o número 62/65.

Os motivos que levaram a Câmara a aprovar o referido substitutivo foram os seguintes:

Na verdade, o referido Decreto nº 50.841, de 24 de junho de 1961, ao dispor sobre a isenção fiscal à Comissão Nacional de Alimentação, previu, naqueles dispositivos, a hipótese de emolumentos, taxas, pedágios, quotas e outras despesas cujo pagamento não poderia ser dispensado, em face do dispositivo legal em vigor. Neste caso, o Poder Executivo pediria ao Congresso Nacional, anualmente, a autorização para abrir o respectivo crédito.

É justamente isso o que ocorre agora.

Assim, somos favoráveis ao projeto governamental, mas aproveitamos a oportunidade para propor o substitutivo anexo, em que, além da autorização para a abertura do crédito, transferimos, para a legislação ordinária, a isenção fiscal que se pretendeu conceder à Comissão Nacional de Alimentação, do Ministério da Saúde.

Convém, todavia, aduzir que, em 2 de junho do corrente, foi sancionada a Lei nº 4.660, abaixo transcrita, que dispõe sobre matéria semelhante à que ora se relata.

No Senado, o andamento da proposição foi, também, rápido, tendo sido enviado à sanção em 2-6-65, mesma data em que era sancionada a referida Lei nº 4.660.

O VETO E SUAS RAZÕES

O Senhor Presidente da República, pela Mensagem nº 203/65, comunica ao Congresso Nacional que vetou, em parte, o projeto.

Fundamentando o veto em razões de ordem constitucional e tendo em vista interesses nacionais, o Senhor Presidente da República fê-lo incidir nos seguintes dispositivos:

Artigos 1º e 2º, introduzidos no projeto através do substitutivo apresentado na Câmara.

RAZÕES

"O favor fiscal que se pretende conceder à Comissão Nacional de Alimentação, no sentido de isentá-la do pagamento de emolumentos, taxas, pedágios, quotas e outras despesas que recaiam sobre mercadorias ou equipamentos, importados ou doados, mediante acordo ou convênio com o Governo do Brasil, já consta, e de forma mais ampla, da Lei nº 4.660, de 2 de junho corrente.

De fato, dispõe o art. 1º e seu §, dessa Lei:

Art. 1º São isentos dos impostos de importação e do consumo, dos emolumentos consulares, da taxa de despacho aduaneiro, das taxas de melhoramentos de portos e de renovação da Marinha Mercante, de despesas de armazenagem e captações e de quaisquer outras contribuições fiscais, os gêneros, mercadorias e equipamentos doados ou importados para a Comissão Nacional de Alimentação, do Ministério da Saúde, quer por organizações internacionais, quer por governos estrangeiros.

Parágrafo único. A importação de bens a que se refere este artigo não fica sujeita a certificado de cobertura cambial, nem à licença prévia da Carteira de Comércio Exterior.

Como se vê, a isenção concedida pelo citado diploma legal, de taxas, despesas e "qualquer outras contribuições fiscais" não exige o acordo ou convênio constante do artigo 1º que ora é vetado".

CONCLUSÃO

O veto parcial do Sr. Presidente da República, foi aposto com fundamentações previstas na Constituição Federal e dentro do prazo por ela fixado, estando o Congresso Nacional habilitado a apreciá-lo convenientemente, em face do exposto neste relatório.

mente, em face do exposto neste relatório.

Sala das Comissões, em 12 de julho de 1965. — **Lobão da Silveira**, Presidente; **Guilhermino de Oliveira**, Relator; **Arthur Virgílio** — **Antônio Carlos** — **Luna Freire** — **Ossian Araripe**.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1965 (PLC nº 2.707, de 1965, na Câmara) que "dá mais um parágrafo ao art. 16 da Lei nº 4.328, de 29 de abril de 1964 (Código de Vencimentos dos Militares)".

1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 9 DE JULHO DE 1965

As 11 horas, do dia 9 de julho de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores **Guido Mondin**, **Edmundo Levi** e **Mem de Sá** e os Senhores Deputados **Gayoso e Almendra**, **Costa Cavalcanti** e **Euclides Triches**, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1965 (PLC nº 2.707, de 1965 — na Câmara) que "dá nova redação ao art. 16 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964 (Código de Vencimentos dos Militares)".

Em obediência ao preceito Regimento, assume a Presidência o Senhor Senador **Guido Mondin** que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja precedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto, por cédulos uninominais, previsto no artigo 81 do Regimento Interno, para tanto designando Escrutinador o Senhor Deputado **Euclides Triches**.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador **Guido Mondin** 5 votos

Deputado **Costa Cavalcanti** 1

Para Vice-Presidente:

Deputado **Gayoso e Almendra** ... 5

Deputado **Euclides Triches** 1

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Sr. Senador **Edmundo Levi** Relator da matéria precípua à Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a Reunião, lavrando eu, **José Soares de Oliveira Filho**, Secretário a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 1965

As 18 horas, do dia 12 de julho de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Sr. Senador **Guido Mondin**, Presidente, presentes os Senhores Senadores **Edmundo Levi** e **Mem de Sá** e os Senhores Deputados **Gayoso e Almendra**, **Costa Cavalcanti** e **Euclides Triches**, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1965 (PLC nº 2.707, de 1965, na Câmara) que "dá nova redação ao § 2º e acrescenta mais outros parágrafos ao art. 16 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964 (Código de Vencimentos dos Militares)".

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador **Edmundo Levi** que, na qualidade de Relator tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria.

da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões nas quais se fundamentou o Senhor Presidente da República para o uso de suas atribuições constitucionais, após seu Veto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais desejasse fazer uso da palavra, o Presidente determina seja assinado o Relatório.

E nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Carlos de Oliveira Filho, Secretário, presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO

Nº 62, de 1965

A Comissão Mista, incumbida de apreciar o veto do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 2.707-B de 1965 (nº 73, de 1965, no Senado) que da nova redação ao parágrafo 2º e acrescenta mais um parágrafo ao artigo 16 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964 (Código de Vencimentos dos Militares).

Relator: Sr. Edmundo Levi.

O Presidente da República, no uso de suas atribuições — artigo 70, § 1º, 87, II — houve por bem vetar o artigo 3º do Projeto de Lei da Câmara nº 2.707-B, de 1965, por considerá-lo contrário aos interesses nacionais.

O PROJETO

O projeto decorreu de solicitação do Executivo e tem por objeto dar nova redação ao parágrafo 2º e acrescentar mais um parágrafo ao artigo 16 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Da Exposição de Motivos de que se acompanhava o projeto merecem alicar os seguintes trechos:

"A presente Exposição de Motivos ressalta a dualidade de critérios, adotados pelas Leis números 4.328 de 1964 e 4.345 de 1964, ao dispor sobre a mesma matéria — "computo de serviço para percepção de gratificação correspondente" — e propõe a modificação, através de lei, do disposto no artigo 16, da Lei número 4.328 de 1964.

Do estudo comparativo das disposições da Lei nº 4.328 e da Lei nº 4.345 de 1964, acima mencionadas, constata-se a diversidade de critérios, que a lei adotou no trato da mesma matéria:

- a) aos servidores civis, a lei autoriza a contagem do tempo de serviço público anterior à sua vigência para que se apure os respectivos quinquênios;
- b) aos serviços militares a lei nega a incorporação do tempo de serviço público civil, só valendo para o computo dos quinquênios, o serviço prestado a partir da data em que começaram a perceber vencimentos militares.

Sobre o assunto já se pronunciaram o Consultor Jurídico do Ministério da Guerra e o Consultor Geral da República, este em parecer nº 111 H, de 20 de novembro de 1964, aprovado por Vossa Excelência. Reconheceram os doutos consultores a diversidade de critérios adotados pelas leis já mencionadas, e apontaram o remédio legal, para que, dentro do espírito da Constituição, possam os militares contar o tempo de serviço anterior, prestado como civil, em repartições públicas federais, estaduais e municipais.

Só através de lei poderia ser alterado o disposto no Artigo 16, § 2º, da Lei nº 4.328-64".

TRAMITAÇÃO

Do projeto foram apresentadas, na Câmara, numerosas emendas, as quais foram rejeitadas com exceção de uma, que veio a constituir-se no artigo 3º do Projeto.

No Senado, teve a proposição tramitação normal, sendo aprovado na íntegra o projeto remetido pela Câmara.

DISPOSITIVO VETADO SUA ORIGEM E SUA JUSTIFICAÇÃO

Incluiu o veto sobre o artigo 3º do Projeto que passamos a transcrever a seguir:

"Art. 3º. A praga, contribuinte obrigatória da pensão militar, na forma do artigo 1º da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, expulsa, demitida ou licenciada por falta do Ato Institucional ou em virtude de sentença passada em julgamento ou de autoridade competente, debaixada a seus herdeiros a pensão correspondente, desde que, na data da expulsão, demissão ou licenciamento, contasse ou conte 5 (cinco) ou mais anos de serviço".

Originou-se o mencionado artigo 3º de emenda da lavra do Deputado Arruda Câmara. Ao justificá-la seu ilustre autor trouxe a colação, entre outros, os seguintes argumentos que pela pertinência com a matéria vetada merecem destaque:

"O parecer é, assim, pela constitucionalidade e juridicidade do projeto ao qual apresento uma emenda, restabelecendo o artigo 6º do Substitutivo desta Comissão ao Projeto das Pensões, nº 2.638 de 1965.

O prazo para as Praças excluídas, licenciadas ou demitidas deixaram pensões a seus familiares passa a ser de 5 anos de serviço. Os sargentos hoje têm estabilidade ou o direito a reengajamento após 5 anos de serviço. Os interinos (civis) foram efetivados aos cinco anos de serviço.

Trata-se de pensão militar ordinária. Não há aumento da despesa pública. Há alteração do parágrafo único do artigo 20 da Lei nº 3.765 de 1960".

RAZÕES DO VETO

Justificando o veto tempestivamente aposto, assim se expressou o Senhor Presidente da República:

"a) o artigo referido trata de matéria não correlata com a finalidade da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964 (Código de Vencimentos dos Militares), que regula somente os vencimentos, indenizações e proventos dos militares do Exército, da Marinha e da Aeronáutica.

Para as pensões dos militares há uma lei específica, a de número 3.765, de 4 de maio de 1960, que dispõe pormenorizadamente sobre o assunto.

b) a Lei nº 4.656, de 2 de junho de 1965, ao conceder uma pensão especial aos beneficiários dos funcionários públicos civis, dos servidores da administração pública descentralizada e dos empregados das sociedades de economia mista, demitidos em decorrência do Ato Institucional, o fez somente para os beneficiários daqueles que, em 9 de abril de 1964, gozavam de estabilidade ou vitaliciedade.

Nessas condições não foram amparados os beneficiários dos empregados com menos de dez anos de serviço, por não estarem eles, na ocasião, incluídos no Capítulo VII do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), que trata da estabilidade dos empregados.

A Lei nº 2.852, de 25 de agosto de 1963, assegurou estabilidade no serviço militar, independente de engajamento ou reengajamento, somente aos sargentos das Forças Armadas que contassem dez anos de serviço militar.

O parágrafo único do art. 20 da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, determina que a praga contribuinte da pensão militar com mais de dez anos de serviço, expulsa ou não, relacionada como recarvada por efeito de sentença ou em virtude de ato da autoridade competente, debrará aos seus herdeiros a pensão militar correspondente.

Fuiz-se a essas normas, com um estudo aprofundado das implicações que poderiam advir em prejuízo dos altos interesses das Forças Armadas, é contraproducente, além de criar privilégios, pois a Lei nº 4.656-65 ampara unicamente aqueles que gozavam de estabilidade ou vitaliciedade".

CONCLUSÃO

A Comissão, ante o exposto, dá por concluído o seu relatório sobre o veto parcial ao Projeto de Lei da Câmara nº 2.707-B-65, na expectativa de haver propiciado aos Srs. Congressistas condições para bem apreciar a matéria.

E' o relatório.

Sala das Comissões, em 12 de julho de 1965. — *Guilherme Mondim*, Presidente *Edmundo Levi*, Relator — *Mem de Sá* — *Gayoso e Almeida* — *Costa Calvanti* — *Eulides Triches*.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara número 281, de 1964 (PLC número 3.291-C, de 1961, na Câmara), que dispõe sobre o exercício da profissão de publicitário e de agenciador de propaganda e dá outras providências.

1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 8 DE JULHO DE 1965.

As 15.00 horas, do dia oito de julho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Sigefredo Pacheco, Silvestre Péricles e Aurélio Vianna e os Senhores Deputados Mário Piva, Adylio Viana e Rondon Pacheco, reuniu-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara número 281, de 1964 (PLC número 3.291-C, de 1961, na Câmara), que dispõe sobre o exercício da profissão de publicitário e de agenciador de propaganda e dá outras providências.

Em obediência ao preceito Regimental assume a Presidência o Senhor Senador Sigefredo Pacheco, que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto, por cédulas uninominais, previsto no artigo 81 do Regimento Interno, para tanto designado Escrutinador o Senhor Deputado Rondon Pacheco.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Sigefredo Pacheco — 5 votos
Deputado Mário Piva — 1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Adylio Viana — 3 votos
Deputado Rondon Pacheco — 1 voto

O Senhor Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição designa o Senhor Senador Aurélio Vianna Relator da matéria precípua à Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 9 DE JULHO DE 1965

As 17 horas, do dia 9 de julho de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador Sigefredo Pacheco, Presidente, presentes os Senhores Senadores Silvestre Péricles e Aurélio Vianna e os Senhores Deputados Mário Piva, Adylio Viana e Rondon Pacheco, reuniu-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara número 281, de 1964 (PLC número 3.291-C, de 1961, na Câmara), que dispõe sobre o exercício da profissão de publicitário e de agenciador de propaganda e dá outras providências.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Aurélio Vianna que, na qualidade de Relator, tece considerações substanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões nas quais se fundamentou o Senhor Presidente da República para, no uso de suas atribuições Constitucionais, opor seu Veto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais desejasse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente determina seja assinado o Relatório.

E nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

RELATÓRIO

Nº 66, de 1965

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o veto do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 3.291-C, de 1961 (número 281, de 1964 — no Senado), que dispõe sobre o exercício da profissão de publicitário e de agenciador de propaganda e dá outras providências.

Relator: Senador Aurélio Vianna.

O Presidente da República, com amparo nos artigos 70, § 1º, e 87, II, da Constituição Federal, vetou, parcialmente, o Projeto de Lei nº 3.291-C-61, (nº 281, de 1964 — no Senado), por considerar que as expressões a que negou sanção são contrárias aos interesses nacionais.

O PROJETO

O Projeto vetado é de autoria do Deputado Almino Afoiso e visa a regulamentar a profissão de publicitário.

Justificando-o, assim argumenta seu autor: "Chegou o momento, assim, de o Legislativo aprovar um estatuto que, ao lado dos deveres, alinhe também os direitos da, até o instante, sacrificada classe de publicitários, vítima, entre nós, de toda sorte de explorações".

TRAMITAÇÃO

A proposição foi aprovada na Câmara na forma do Substitutivo da Comissão de Legislação Social, em sessão de 12.11.64, e enviado ao Se-

nado pelo Ofício nº 3.206, de 18 de novembro de 1964.

No Senado Federal, com pareceres favoráveis das Comissões de Legislação Social — com emendas — e de Finanças, esta acatando, inclusive, as emendas — foi a matéria aprovada e devolvida à Câmara dos Deputados que, em revisão, adotou três (3) emendas do Senado.

O VETO E SUAS RAZÕES

O Veto Presidencial, aposto em tempo hábil, atingiu os seguintes dispositivos:

1) No art. 3º a expressão:

— “independente de controle financeiro de qualquer anunciante ou veículo de divulgação”.

Razões:

O projeto em exame enseja a criação, através desse artigo, de um monopólio das empresas de propaganda organizadas em forma de sociedade, proibindo que qualquer empresa que usa dos veículos publicitários possa ser proprietária, sócia ou interessada em qualquer agência de publicidade.

Ora, muitas grandes empresas industriais e comerciais, em razão de sua própria estrutura, tem organizado os seus próprios departamentos de propaganda, dotados de especialistas nos mais diversos ramos de ordem publicitária. Nessas condições, mantêm contratos diretos com os órgãos de divulgação da propaganda em todas as suas formas.

Vale acrescentar, outrossim, que essa atividade das empresas não visa a lucros, mas é um imperativo das próprias circunstâncias do seu funcionamento.

A empresa que fabrica produtos muito diferentes entre si, que exigem publicidade de gênero diversificado, dirigida a grupos de público diferentes, não pode, em regra, limitar-se a uma só Agência de Propaganda, que quase nunca pode encarregar-se da publicidade de todos os produtos, pelo fato de já cuidar da propaganda de empresa concorrente, quanto a um dos artigos a anunciar. Se, então, a Empresa é grande, e numerosos seus produtos, vê-se forçada a trabalhar com cinco ou seis Agências diferentes, e, em consequência, obrigada ainda a manter seu próprio órgão interno de Propaganda para coordenar e controlar as atividades e resultados da atuação das Agências externas. Isso é impraticável, por ser sumamente oneroso e encarecer grandemente os produtos. Daí a imperiosa necessidade de em certos e limitados casos, fazer funcionar uma Agência própria, que concentre a manipulação de toda a propaganda de um cliente de produção heterogênea, obrigatoriamente diferenciada para numerosos artigos, inteiramente diversos entre si.

2) No artigo 9º, a expressão: “ou nas Inspetorias Regionais nos Estados e Territórios”.

Razões:

O artigo alude inexactamente ao nome dos órgãos regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social e a idéia já está compreendida na expressão genérica anterior.

3) No artigo 10, § 1º, a expressão: “no Departamento Nacional do Trabalho ou nas Inspetorias Regionais nos Estados e Territórios”.

Razões:

O registro, atualmente, não se faz mais no Departamento Nacional do Trabalho e sim no Departamento Nacional de Emprego e Salário, através das Delegacias Regionais do Trabalho. A expressão, se mantida, poderia causar confusão e perturbar a atual

competência dos órgãos do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

4) No artigo 15, a palavra “suas” que vem antes da palavra “Delegacias” e a expressão “ou Inspetorias”.

Razões:

O Departamento Nacional do Trabalho não tem Delegacias nem existem Inspetorias Regionais.

5) No artigo 15. Parágrafo único, a expressão final: “com efeito suspensivo para o Ministro do Trabalho e Previdência Social”.

Razões:

A expressão, se mantida, viria suprir outras instâncias intermediárias previstas na legislação vigente do julgamento normal dos recursos e acarretar sobrecarga desnecessária ao Ministro de Estado.

Além disso, o efeito suspensivo não teria cabimento, conflitando inclusive com a regra geral para todos os recursos relativos às infrações das leis trabalhistas, regra esta estabelecida no parágrafo único do artigo 636 da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual exige o depósito prévio do valor da multa.

6) O artigo 13.

Razões:

Esse artigo é mera repetição das disposições do artigo 15.

7) O artigo 19.

Razões:

A concessão da prerrogativa da alínea “d” do artigo 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, às associações civis, bem como à FEBRAS, somente pode ser efetuada com base no artigo 559 dessa Consolidação, a título excepcional, pelo Presidente da República, e por proposta do Ministro do Trabalho, isto, porém, em processo regular e só depois de efetivada tal concessão é que poderá a entidade gozar da citada prerrogativa.

Além disso, o artigo 19 anula completamente o Sindicato representativo da categoria profissional, ferindo, destarte, o princípio básico da sindicalização quanto à exclusividade de representação da categoria profissional pelo Sindicato.

Os Poderes Públicos poderão recorrer à FE BRASP como órgão de consulta e assessoramento, desde que, em processo regular, lhe seja concedida essa prerrogativa, nos expressos termos do artigo 559 da C.L.T., não podendo, porém, a sua designação com a exclusividade que lhe outorga o citado artigo 19 do projeto, o que importa na completa anulação do poder de representação conferido por lei ao Sindicato.

Para que os Poderes Públicos recorram à FEBRAS não é essencial a sua menção na lei, tornando-se mesmo desnecessária, bastando que, como já foi dito, lhe haja sido concedida a prerrogativa, nos termos da legislação em vigor.

Cremos, com o exposto, haver propiciado aos Srs. Congressistas os elementos em que se fundamentar, no sentido de bem decidir, ao apreciar o presente veto.

E' o relatório.

Sala das Comissões, em 9 de julho de 1965. — *Sigfredo Pacheco*, Presidente. — *Aurélio Vianna*, Relator. — *Rondon Pacheco* — *Mário Piu* — *Silvestre Pércios* — *Adylio Vianna*.

SENADO FEDERAL

Resolução nº 69, de 1965, publicada no D.C.N. de 10-7-65.

República por ter sido com incorreções.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 1965

Dispõe sobre a criação da Diretoria do Patrimônio e sua estrutura administrativa

Art. 1º É criada a Diretoria do Patrimônio, integrando a Divisão dos Serviços Administrativos, com a incumbência de promover o controle, registro e conservação dos bens patrimoniais do Senado, bem como organizar o seu processamento de aquisição e utilização.

§ 1º São órgãos da Diretoria do Patrimônio:

I — Administração do Edifício (art. 36, da Resolução nº 6-60).

II — Almoxarifado (art. 27, parágrafo único, da Resolução nº 6-60).

III — Seção de Controle e Tombamento de Bens.

IV — Seção de Aquisição de Material.

§ 2º A Seção de Controle e Tombamento de Bens compete:

a) Manter cadastro dos bens patrimoniais do Senado;

b) realizar tombamento periódico dos bens do Senado;

c) informar processos relativos a assuntos da Diretoria do Patrimônio;

d) processar e encaminhar ao Diretor do Patrimônio qualquer requerimento, recurso ou consulta dos funcionários lotados na Diretoria;

e) organizar e manter fichários de arrolamentos de bens;

f) manter, em colaboração com o almoxarifado, registro de estoque de material; e

g) preparar os demais atos administrativos necessários ao funcionamento da Diretoria do Patrimônio.

§ 3º A Seção de Aquisição de Material compete fiscalizar e organizar os processos de aquisição de Material, nos termos de instrução da Comissão Diretora.

Art. 2º São criados, integrando o Quadro de Pessoal, da Secretaria do Senado a que se refere o art. 8º da Resolução nº 6, de 1960, os seguintes cargos e funções gratificadas.

Número de cargos	Cargo ou função	Símbolos
I — Isolados de provimento efetivo		
1	Diretor	PL-1
1	Engenheiro	PL-2
1	Superintendente de Equipamento Eletrônico	PL-3
1	Operador e Eletricista da Usina Geradora	PL-7
II — Funções gratificadas		
2	Chefes de Seção	FG-2

Art. 3º Fica suprimido no Quadro do Pessoal da Secretaria do Senado um cargo de Supervisor de Equipamento Eletrônico, PL-6.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 9 de julho de 1965.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64 da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 1965

Suspende a execução das alíneas b e e do art. 87 da Constituição do Estado de São Paulo

Art. 1º É suspensão, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 17 de maio de 1957, na Representação 208, do Estado de São Paulo, a execução das alíneas b e e do art. 37 da Constituição do mesmo Estado.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 12 de julho de 1965

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

ATA DA 99ª SESSÃO, EM 12 DE JULHO DE 1965

3ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. NOGUEIRA DA GAMA E CATTETE PINHEIRO.

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena.
Göldwasser Santos.
Cattete Pinheiro.
Lobão da Silveira.
Joaquim Parente.
Menezes Pimentel.
Argemiro de Figueiredo.
Heribaldo Vieira.
Josephat Marinho.
Jefferson de Aguiar.
Aurélio Vianna.
Nogueira da Gama.
José Feliciano.
Irineu Bornhausen.
Guido Mondim.
Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) A lista de presença acusa o comparecimento de 18 Senhores Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Senhor 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

I — de agradecimento de comunicações referentes ao pronunciamento do Congresso Nacional sobre vetos presidenciais

Mensagem nº 257-65 (nº de origem 493, de 7 do mês em curso) — veto ao Projeto de Lei nº 320-64 (nº 2.424-E de 1964, na Câmara dos Deputados) que concede isenção de tributos para importação de bens e dá outras providências;

Mensagem nº 258-65 (nº de origem 494, de 7 do mês em curso) — veto ao Projeto de Lei nº 18-65 (nº 2.59-B de 1961, na Câmara) que estende aos securitários o disposto nos artigos nºs 224, 225, e 226 da Consolidação das Leis do Trabalho e na Lei nº 4.178, de 11 de dezembro de 1962;

Mensagem nº 259-65 (nº de origem 495, de 7 do mês em curso) — veto ao Projeto de Lei nº 3-65, que dispõe sobre subsídios, vencimentos, salários e proventos e dá outras providências;

II — de agradecimento de comunicações referentes ao pronunciamento do Senado sobre nomes indicados para cargos cujo provimento depende de prévia aprovação desta Casa.

Mensagem nº 256-65 (nº de origem 492, de 7 do mês em curso, com referência à escolha do Sr. Manuel de Teffé, para exercer, em comissão, a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo de Honduras;

Mensagem nº 260-65 (nº de origem 496, de 7 de mês em curso) com referência à escolha do Diplomata Milton Faria para a função de Enviado Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Popular da Hungria;

Mensagem nº 261-65 (nº de origem 497, de 7 do mês em curso) com referência à escolha do Sr. Geraldo Eulália do Nascimento e Silva, para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Dominicana;

Mensagem nº 262-65 (nº de origem 498, de 7 do mês em curso), com referência à escolha do Diplomata Alvaro Teixeira Soares, para exercer, cumulativamente com as funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Japão, as de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República das Filipinas;

Mensagem nº 263-65 (nº de origem 499, de 7 do mês em curso), com referência à escolha do Desembargador Marcelo Ribeiro, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos;

III — de agradecimento da remessa de autógrafos de Decretos Legislativos

Mensagem nº 264-65 (nº de origem 500, de 7 do mês em curso) com referência ao Decreto Legislativo nº 55, de 1955;

Mensagem nº 265-65 (nº de origem 501, de 7 do mês em curso) com referência ao Decreto Legislativo nº 57, de 1955;

Mensagem nº 266-65 (nº de origem 502, de 7 do mês em curso) com referência ao Decreto Legislativo nº 58, de 1955;

Mensagem nº 267-65 (nº de origem 503, de 7 do mês em curso) com referência ao Decreto Legislativo nº 59, de 1955;

Mensagem nº 268-65 (nº de origem 504, de 7 do mês em curso) com referência ao Decreto Legislativo nº 60, de 1955;

Mensagem nº 269-65 (nº de origem 505, de 7 do mês em curso), com referência ao Decreto Legislativo nº 61, de 1955;

Mensagem nº 270-65 (nº de origem 506, de 7 do mês em curso), com referência ao Decreto Legislativo nº 62, de 1955;

Mensagem nº 271-65 (nº de origem 507, de 7 do mês em curso), com referência ao Decreto Legislativo nº 63, de 1955;

Mensagem nº 272-64 (nº de origem 508, de 7 do mês em curso), com referência ao Decreto Legislativo nº 64, de 1965;

IV — de restituição de autógrafos de projetos sancionados

Mensagem nº 273-65 (nº de origem 510, de 8 do mês em curso) autógrafo do Projeto de Lei nº 6-65 (CN) que se transformou na Lei nº 4.720, julho de 1965.

RESPOSTAS A PEDIDOS INFORMAÇÕES:

I — do Sr. Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil:

Ofício nº 256-SPR-65, de 5 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 229-65, do Sr. Senador Dylton Costa;

Ofício nº 259-SRP-65, de 5 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 240-65, do Sr. Senador Vasconcellos Torres.

II — do Sr. Ministro da Educação e Cultura:

Aviso nº 887, de 8 do mês em curso, com referência ao Requerimento número 109-65, do Sr. Senador Vasconcellos Torres;

III — do Sr. Ministro da Indústria e do Comércio:

Ofício nº AP-84, de 5 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 100-65, do Sr. Senador Vasconcellos Torres;

Ofício nº AP-85, de 5 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 183-65, do Sr. Senador Vasconcellos Torres;

IV — do Sr. Ministro das Relações Exteriores:

Célio nº DPF-DAS-DEOC-23-650 21 (22), de 30 de junho findo, com

referência ao Requerimento número 284-65, do Sr. Senador Vasconcellos Torres.

V — do Sr. Ministro da Saúde:

Aviso nº 45-Br, de 8 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 191-65, do Sr. Senador Vasconcellos Torres;

VI — do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

Aviso nº 431-GR, de 20 de junho findo, com referência ao Requerimento nº 291-65, do Sr. Senador Aarão Steinbock;

OFÍCIO Nº 1.812, de 8 do mês em curso do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados — comunica o pronunciamento daquela Casa sobre as emendas do Senado ao Projeto de Lei que institui o Código Eleitoral.

Ofícios do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, de encaminhamento de autógrafos de projetos sancionados.

Ofício nº 1.803, de 7 do mês em curso — autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 53-65 (nº 2.701-E de 1965, na Câmara) que dispõe sobre a organização, funcionamento e execução dos registros genealógicos de animais domésticos no País;

Ofício nº 1.804, de 7 do mês em curso — autógrafos do Projeto de Lei nº 76-65 (nº 2.703-E-65, na Câmara) que altera a Lei nº 2.719, de 8 de março de 1955, e cria a Campanha de Erradicação da Malária;

Ofício nº 1.805, de 8 do mês em curso — autógrafos do Projeto de Lei do Senado nº 65-64 (nº 2.512-B-65, na Câmara) que propõe, por um dia útil, os prazos judiciais que se iniciarem ou vencerem aos sábados;

Ofício nº 1.807, de 8 do mês em curso — autógrafos do Projeto de Lei do Senado nº 63-64 (nº 2.502-B-64, na Câmara) que aplica aos bens penhorados em execuções fiscais as normas de impenhorabilidade do artigo 842 do Código de Processo Civil.

AVISO Nº DAC-DEA-G-DP-29-921.1. (42) (24 j), de 30 de junho do ano em curso, do Sr. Ministro das Relações Exteriores — Em resposta ao ofício nº 108, de 22 do mesmo mês, do Presidente da Comissão de Relações Exteriores, expõe as razões por que aquela Ministério julga necessária a imediata designação de Embaixador do Brasil na República Dominicana.

Ofícios números 1.844 a 1.932, de 8 do mês em curso, do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando ao Senado, para revisão, os seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 135, de 1965

(Nº 3.398-B DE 1963 NA CASA DE ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 6.749.820 (seis milhões, setecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa cruzados), para regularização de despesas decorrentes da visita ao Brasil de personalidades ilustres estrangeiras, ao exercício de 1960.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 6.749.820 (seis milhões, setecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa cruzados), para regularização de despesas decorrentes da visita ao Brasil de personalidades ilustres estrangeiras, em 1960.

Parágrafo único. O crédito especial de que trata este artigo será registra-

do pelo Tribunal de Contas e distribuído automaticamente ao Tesouro Nacional.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

As Comissões de Constituição, Justiça e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 136, de 1965

(Nº 50-B DE 1963 NA CASA DE ORIGEM)

Dispõe sobre a profissão de Nutricionista, regula o seu exercício e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A designação profissional de Nutricionista é privativa das habilitações na forma da presente lei.

Art. 2º O exercício da profissão de Nutricionista, em qualquer de suas ramificações, só será permitido:

a) aos possuidores de diplomas de Nutricionista, expedido no Brasil em escolas de formação de Nutricionistas, de nível superior, oficiais, equiparadas ou reconhecidas;

b) aos diplomados em Cursos de Nutricionista ou Dietista, existentes até a data desta lei;

c) aos que tiverem feito exames equivalentes, no estrangeiro, após a regularização do diploma, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3º Para provimento e exercício do cargo de Nutricionista, na administração pública, autárquica e parastatal, nas empresas sob intervenção governamental ou nas concessionárias de serviço público, e obrigatória a apresentação de diploma de Nutricionista, devidamente registrado, respeitadas as diretrizes dos atos regulamentares.

Parágrafo único. A apresentação de tal documento não dispensa a realização de concurso, quando este for exigido, para o provimento do cargo.

Art. 4º Os profissionais de que trata o artigo 2º, letras "a" e "c", só poderão exercer a profissão após o registro do diploma no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura e no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia do Ministério da Saúde.

Art. 5º Fica assegurada aos funcionários públicos, parastatais, autárquicos e de empresas de economia mista, aos servidores das empresas sob intervenção governamental ou das concessionárias do serviço público, o exercício dos cargos e funções sob denominação de Nutricionista em Dietista, em que já tenham sido providos, em caráter efetivo, as datas das entradas em vigor desta Lei.

Art. 6º Constituem atividades a serem exercidas privativamente pelas nutricionistas as seguintes:

1 — direção, secretaria e supervisão de escolas e cursos de graduação de nutricionistas;

2 — planejamento, organização e chefia de serviços de alimentação, em estabelecimentos públicos, parastatais, autárquicos e de economia mista, bem como inspeção dos mesmos serviços nos aludidos estabelecimentos e, ainda, nas empresas particulares;

3 — orientação de inquéritos sobre a alimentação;

4 — regência de cadeiras ou disciplinas que se incluam, com exclusividade, no currículo do curso de Nutricionista;

5 — execução dos programas de educação alimentar.

§ 1º Nas localidades em que não residam nutricionistas em número suficiente, ou não se disponham eles a aceitar contrato de trabalho, é permitida a elevação do que se contém no item 5 deste artigo, por agentes que se tenham habilitados em cursos de nível inferior ao de Nutricionista.

§ 2º Nas escolas mantidas pelas Universidades, o provimento do cargo de

Diretor obedecerá ao disposto no Regulamento Interno, aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 7º Compreende-se, também, entre atividades a serem exercidas por nutricionistas, as que se seguem:

1 — elaboração de dietas para sa-
tos, indivíduos ou coletividades, e
sob prescrição médica, planejamento e
laboração da alimentação de enfer-
s. Observada a legislação em vi-
or, tal atividade poderá ser exer-
cida em consultórios dietéticos parti-
culares.

2 — organização e participação ofi-
cial de congressos, comissões, seminá-
rios e outros tipos de reunião, destina-
dos ao estudo da nutrição e alimen-
tação.

3 — participação nas pesquisas de
laboratório e nos trabalhos de saúde
pública, relacionados com a nutrição
e a alimentação.

Art. 5º A fiscalização de exercício
profissional de Nutricionista será proce-
dida pelos órgãos regionais de fis-
calização de Medicina.

Parágrafo único. A tais órgãos com-
pete por penalidades aos infratores da
presente lei, exceto no que respeita
às pessoas de Direito Público, às quais
se aplicará a legislação vigente.

Art. 9º A fiscalização do disposto
no artigo 6º, item 4, ficará a cargo do
Ministério da Educação e Cultura.

Art. 10. Ao Nutricionista que in-
fringir ou favorecer a infração dos
dispositivos desta lei, aplicar-se-á a pe-
na de suspensão do exercício profes-
sional, cuja duração poderá variar de
um a seis meses.

Art. 11. As pessoas físicas e ju-
rídicas que agirem em desacordo com
o aqui disposto, aplicar-se-á pena de
multa, que variará de Cr\$ 5.000 (cin-
co mil cruzeiros) a Cr\$ 50.000 (cin-
quenta mil cruzeiros). Qualquer inte-
ressado poderá promover a responsa-
bilidade do faltoso, sendo a este fa-
cultada ampla defesa.

Art. 12. Os diplomados, até a data
desta Lei, em cursos de Nutricionistas
ou Dietistas deverão requerer, no pra-
zo de 180 (cento e oitenta) dias, ao
órgão competente do Ministério da
Educação e Cultura, o registro profes-
sional de seu diploma, ficando com to-
dos os direitos que a presente lei con-
cede aos Nutricionistas.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições
em contrário.

As Comissões de Educação e Cul-
tura, de Saúde, de Serviço Público
Civil e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 137, de 1965

(Nº 1.642-B DE 1964 NA CASA DE
ORIGEM)

Dispõe sobre o pagamento de vencimen-
tos e vantagens pecuniárias a
servidores públicos civis, assegura-
dos por sentenças concessivas de
mandados de segurança e dá ou-
tras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O pagamento de vencimen-
tos e vantagens pecuniárias assegura-
das, em sentenças concessivas de
mandados de segurança, a servidores
públicos federais, da administração
direta e autárquica, e a servidores
públicos estaduais e municipais, so-
mente será realizado a contar da
data do ajuizamento da inicial, rela-
tivamente às prestações que desde
então se vencerem.

§ 1º Desde que haja crédito para o
atendimento da despesa resultante, a
efetivação do pagamento ordenado se-
rá na folha de pagamento do mês
subsequente ao em que a autoridade
competente tiver ciência da decisão (ar-
tigo 11 da lei nº 1.53, de 1951).

§ 2º Se não existir crédito, a auto-
ridade competente, ou a repartição res-

pensável pelo cumprimento da de-
cisão, encaminhará, de imediato, a
quem de direito, o pedido de supri-
mento de recursos, de acordo com as
normas em vigor.

§ 3º A sentença que implicar em
pagamento de atrasados será objeto,
nessa parte, de liquidação por cálculo
(arts. 906, 907 e 908 do C.P.C.),
procedendo-se, em seguida, de acordo
com o art. 204 da Constituição Fe-
deral.

§ 4º Não se dará medida liminar
para efeito de pagamento de vencimen-
tos e vantagens pecuniárias.

Art. 2º A autoridade administrati-
va ou judiciária que ordenar a exe-
cução de pagamentos com violação
das normas constantes do artigo an-
terior incorrerá nas sanções do artigo
315, do Código Penal, e pena acessó-
ria correspondente.

Parágrafo único. Incorrerá ainda
nas sanções do Código Penal, previs-
tas no § 2º do art. 317 e pena acessó-
ria decorrente, e autoridade que, em
caso de não existência de crédito,
deixar de solicitar com urgência o
suprimento de recurso correspondente
à sentença prolatada.

Art. 3º Para os efeitos da presen-
te Lei, aplica-se às autarquias o pro-
cedimento disposto no art. 204 e pa-
rágrafo único, da Constituição Fe-
deral.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor
na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições
em contrário.

As Comissões de Serviço Pú-
blico Civil e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 138, de 1965

(Nº 1.849-B DE 1964 NA CASA DE
ORIGEM)

Dá nova redação ao item 85-23, alínea
004, da Seção XVI da Tarifa que
acompanha a Lei nº 3.244, de 14 de
agosto de 1957.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item 85-23, alínea 0), da
Seção XVI, da Tarifa que acompanha
a Lei nº 3.244, de 14 de agosto de
1957, passa a ter a seguinte redação:
"85-23 Condensador e capacitor elé-
trico fixo, ajustável ou variável:

.....
.....
000) eletrolítico, fixo ... 80%.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor
na data de sua publicação, inclusive
quanto à sua obrigatoriedade nos Es-
tados Estrangeiros.

Art. 3º Ficam revogadas as dispo-
sições em contrário, especialmente e
para esse único efeito, o disposto no
§ 1º do art. 1º do Decreto-lei número
4.657, de 4 de setembro de 1942.

As Comissões de Economia e
de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 139, de 1965

(Nº 1.962-B DE 1964 NA CASA DE
ORIGEM)

Inclui, na Região da Fronteira Su-
doeste do País, os Municípios de
Marcelino Ramos, Maximiliano de
Almeida, Palm Filho e Machadinho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São incluídos na Região da
Fronteira Sudoeste do País, de que
trata a Lei nº 2.976, de 28 de novem-
bro de 1956, os Municípios de Mar-
celino Ramos, Maximiliano de Almei-
da, Palm Filho e Machadinho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor
na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições
em contrário.

As Comissões de Segurança
Nacional e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 140, de 1965

(Nº 2.019-B DE 1964 NA CASA DE
ORIGEM)

Prorroga por 2 (dois) anos o prazo
fixado no art. 1º da Lei nº 3.640,
de 10 de outubro de 1959, que dis-
põe sobre os exames de habilitação
para os Auxiliares de Enfermagem
e Parteiros Práticas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica prorrogado por 2
(dois) anos, o prazo fixado no art.
1º, revogado seu parágrafo único, da
Lei nº 3.640, de 10 de outubro de
1959.

Art. 2º Revogam-se as disposições
em contrário.

A Comissão de Saúde.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 141, de 1965

(Nº 2.671-B DE 1965 NA CASA DE
ORIGEM)

Dispõe sobre o alcance da prefe-
rência dos créditos de empregados
por salários e indenizações traba-
listas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 60 do Decreto-lei
nº 960, de 17 de dezembro de 1938,
não exclui a preferência dos créditos
dos empregados, por salários e in-
denizações trabalhistas, a que se re-
fere a Lei nº 3.726, de 11 de fevereiro
de 1960, que altera o art. 102, do De-
creto-lei nº 7.661, de 21 de junho de
1945.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação, aplicando-se
aos processos pendentes.

Art. 3º. Revogam-se as disposições
em contrário.

As Comissões de Legislação So-
cial e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 142, de 1965

(Nº 2.513-B DE 1965 NA CASA DE
ORIGEM)

Reorganiza o Quadro do Pessoal da
Justiça do Trabalho da Segunda
Região, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O quadro do pessoal da Jus-
tiça do Trabalho da Segunda Região,
criado pela Lei nº 409, de 25 de se-
tembro de 1948, e modificado pelas
Leis ns. 1.979, de 8 de setembro de
1953, e 4.067, de 5 de junho de 1962,
é acrescido com os da tabela anexa
e nos termos da presente lei.

Parágrafo único. Caberá ao Presi-
dente do Tribunal Regional do Tra-

balho da Segunda Região determinar
a apostila nos títulos de nomeação
dos atuais funcionários, em face da
nova situação decorrente desta Lei
e da tabela anexa.

Art. 2º Os cargos isolados de pro-
vimento efetivo de igual denominação
e funções idênticas, exercidas fora
da Capital, terão símbolos imediata-
mente inferiores aos atribuídos aos
cargos análogos exercidos na mesma.

Art. 3º. São criados os seguintes
cargos isolados de provimento efeti-
vo: 46 (quarenta e seis) oficiais de
Justiça símbolo PJ-3, para as Jun-
tas de Conciliação e Julgamento da
Capital; 10 (dez) Oficiais de Justiça,
símbolo PJ-4, para as Juntas com
sede fora da Capital, quais sejam:
Santo André, Santos (1º e 2º), São
Bernardo do Campo, Campinas, Jun-
dial, Mogi das Cruzes, Araraquara,
Guarulhos e São José dos Campos;
1 (um) médico para o Tribunal Re-
gional do Trabalho, símbolo PJ-5 e
1 (um) motorista para o Presidente
do Tribunal, símbolo PJ-10.

Parágrafo único. São criados os se-
guintes cargos de carreira: — Auxi-
liar Judiciário, 4; Oficial Judiciário,
2 e Servente, 1, respectivamente nos
símbolos ou padrões: PJ-8, PJ-6 e
PJ-13.

Art. 4º. Fica transformado em car-
go isolado de provimento efetivo,
símbolo PJ-1, o atual cargo de Dis-
tribuidor-Chefe dos Oficiais de Jus-
tiça de São Paulo (Capital).

Parágrafo único. O cargo de Dis-
tribuidor-Chefe dos Oficiais de Jus-
tiça da Capital somente poderá ser
ocupado por Oficial de Justiça do
Quadro de Pessoal do Tribunal Re-
gional do Trabalho da Segunda Re-
gião, com mais de 5 (cinco) anos de
efetivo exercício no cargo.

Art. 5º. E' o Poder Executivo au-
torizado a abrir ao Poder Judiciário,
Justiça do Trabalho — Tribunal Re-
gional do Trabalho da Segunda Re-
gião — o crédito especial de
Cr\$ 60.654.800 (sessenta milhões, seis
centos e sessenta e quatro mil e oito-
despesas decorrentes desta lei, no cor-
rente exercício.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Art. 7 Revogam-se as disposições
em contrário.

JUSTIÇA DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

Quadro de Pessoal

Nº de	Cargos	Nível ou
Cargos		Símbolo
<i>Isolados de Provimento Efetivo</i>		
1	Distribuidor Chefe dos Ofi- ciais de Justiça de São Pau- lo (Capital)	PJ- 1
46	Oficiais de Justiça na Ca- pital	PJ- 3
10	Oficiais de Justiça fora da Capital	PJ- 4
1	Médico para o serviço médi- co do T.R.T.	PJ- 5
1	Motorista para o Presidente do T.R.T.	PJ-10
<i>Carreira</i>		
4	Auxiliares Judiciários	PJ-8
2	Oficiais Judiciários	PJ- 6
1	Servente	PJ-13

As Comissões de Serviço Pú-
blico Civil e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 143, de 1965

(Nº 2.908-A DE 1965 NA CASA DE ORIGEM)

Altera o dispositivo da Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964 que aprova o
Orçamento Geral da União para o Exercício de 1965

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam alterados, na forma que se segue, as dotações constantes
do Anexo 4.0.00 — Poder Executivo, Subanexo 2.21.00 — Ministério da

Saúde, do Orçamento Geral da União, aprovado pela Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964:

4.21.03 — COMISSÃO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO

Categoria	Especificação da Despesa	Em milhares de Cruzeiros
Econômica		
3.0.0.0	Despesas correntes	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.4.0	Encargos Diversos	12 208
4.0.0.0	Despesas de Capital	
4.1.0.0	Investimentos	
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial:	

1) Manutenção do Centro de Informações e Coordenação de problemas alimentares 27.816

3.21.16 — SERVIÇO NACIONAL DE CANCER

3.0.0.0	Despesas correntes	
3.2.0.0	Transferências correntes	
3.2.1.0	Subvenções Sociais	
3.2.1.6	Instituições Diversas	700.000
4.0.0.0	Despesas de Capital	
4.1.0.0	Investimentos	
4.1.1.0	Obras Públicas	
4.1.1.3	Prosseguimento e conclusão de obras:	

1) Instituto Nacional do Câncer, no Rio de Janeiro — Guanabara 300.000

4.21.17 — SERVIÇO NACIONAL DE DOENÇAS MENTAIS

4.0.0.0	Despesas de Custeio	
4.3.0.0	Transferências de Capital	
4.3.2.0	Auxílios para obras públicas	
4.3.2.2	Entidades Estaduais	
2)	Para ampliação de serviços psiquiátricos em unidades hospitalares, nos Estados e Territórios ..	—
4.0.0.0	Despesas de Capital	
4.3.0.0	Transferências de Capital	
4.3.2.0	Auxílios para obras públicas	
4.3.2.2	Entidades Estaduais	
3)	Para manutenção de serviços psiquiátricos em unidades hospitalares, nos Estados e Territórios	194.000

4.21.19 — SERVIÇO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA

3.0.0.0	Despesas correntes	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.4.0	Encargos Diversos	12.380
4.0.0.0	Despesas de Capital	
4.1.0.0	Investimentos	
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial:	
1)	Desenvolvimento da educação sanitária no Território Nacional, inclusive despesas com formação e treinamento pessoal	69.220

4.21.20 — SERVIÇO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DA MEDICINA E FARMÁCIA

3.0.0.0	Despesas correntes	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.4.0	Encargos Diversos	28.200
4.0.0.0	Despesas de Capital	
4.1.0.0	Investimentos	
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial:	
1)	Para intensificação da Campanha contra o uso de tóxicos dos serviços de fiscalização de drogas e medicamentos e manutenção do Laboratório Central de Contrôlo de Drogas e Medicamentos	31.800

4.21.21 — SERVIÇO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DA ODONTOLOGIA

3.0.0.0	Despesas correntes	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	4.870
4.1.4.0	Encargos Diversos	6.850
4.0.0.0	Despesas de Capital	
4.1.0.0	Investimentos	
4.1.4.0	Material Permanente	7.190

4.21.22 — SERVIÇO NACIONAL DE LEPRO

3.0.0.0	Despesas correntes	
3.2.0.0	Transferências correntes	
3.2.1.0	Subvenções Sociais	
3.2.1.6	Instituições Diversas	
2)	Para reparos, instalações de equipamentos em preventórios para filhos sadios de lázaros em todo o País, através da Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra	—
3.0.0.0	Despesas correntes	
3.2.0.0	Transferências Correntes	
3.2.1.0	Subvenções Sociais	
3.2.1.6	Instituições Diversas	
2)	Para reparos em Preventórios de filhos sadios de Lázaros, em todo o Território Nacional, inclusive, instalação e aquisição de equipamentos, aparelhamento e material permanente através da Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra	76.000

4.21.24 — SERVIÇO DE SAÚDE DOS PORTOS

Categoria	Especificação da Despesa	Em milhares de Cruzeiros
Econômica		
3.0.0.0	Despesas correntes	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.4.0	Encargos Diversos	44.126
4.0.0.0	Despesas de Capital	
4.1.0.0	Investimentos	
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial:	

1) Execução de programa de inspeção e desinfecção de aeronaves e embarcações, aquisição de lâmpadas, motores e equipamentos, inclusive despesas com aparelhamento das oficinas de reparos 9.000

4.21.25 — INSTITUTO OSWALDO CRUZ

3.0.0.0	Despesas Correntes	
3.1.0.0	Despesas de custeio	
3.1.4.0	Encargos Diversos	199.093
4.0.0.0	Despesas de Capital	
4.1.0.0	Investimentos	
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial:	

1) Despesas de qualquer natureza com a realização de pesquisas e investigações científicas e tecnológicas, inclusive fabricação de produtos biológicos, exceto obras 309.405

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças, nos termos do art. 92-c, § 2º, do Regimento.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está finda a leitura do expediente. Há oradores inscritos. Tem a palavra o nobre Senador Cattete Pinheiro. (Pausa).

SR. CATTETE PINHEIRO:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Viana.

O SR. AURELIO VIANA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, o alto custo da vida, antes que a dissensão entre os políticos e os militares, que ameaça os restos de democracia existentes na nossa Pátria, através da exploração desenfreada, continua campeando nas plagas brasileiras. O nosso operariado dos campos e das cidades está aflito, angustiado, inquieto e cheio de revolta. Os nossos industriais, aqueles que manipulam com capitais nacionais ou capitais de empréstimo, estão preocupados.

Vêm que o nosso Governo protege, de maneira acintosa e clara, o capital estrangeiro, sem qualquer segurança para o capital nacional.

Alguém escreveu que a fome, no Brasil, está atingindo o limite de dimensão; que a fome é força social das mais decisivas; que foi a fome que precipitou a Revolução francesa e provocou a queda da Bastilha; a fome, mais que os ideólogos, que os filósofos, concorreu para a vitória da Revolução russa, a Revolução comunista de 1917-1918. E' a má consequência, por excelência.

O fome agita os subdesenvolvidos, e as classes dominantes desses países, em desespero, apelam para a ditadura. E a ditadura contém as massas em revolta mas não as conquista à sua causa. Não as satisfaz.

As últimas estatísticas, as mais atuais, dão-nos um retrato dos países subdesenvolvidos. E o relato nos impressiona.

Em 1964, no Estado de São Paulo — O Estado líder da Federação brasileira, o mais industrializado do Brasil — para cada 1.000 crianças nascidas, morrem 60! O índice de mortalidade infantil é da ordem, no Brasil, de mais de 150 por 1.000.

Para cada 1.000 crianças nascidas morrem, no Rio de Janeiro, 96; em Teresina — capital do Piauí — 278; em Fortaleza — capital do Estado onde nasceu o atual Presidente da

República — 219; em Recife — capital de Pernambuco — 189.

Enquanto que para cada 1.000 crianças nascidas na Suécia morrem — quando muito — 16; na Inglaterra, 22; nos Estados Unidos da América do Norte, 25; no Uruguai — ali bem perto de nós — 49; na Guatemala, 175.

Quanto mais subdesenvolvido é o País, quanto mais explorado de fora para dentro, mais crianças morrem; na Birmânia o índice alcança a cifra de 225.

Temos um Estado no Brasil cujo índice de mortalidade infantil vai além do da Birmânia, que o maior do mundo, segundo as estatísticas que compulsei.

Ora, cada cidadão precisa de certa quantidade de calorias para subsistir, para viver bem, para trabalhar, para produzir eficientemente. Pois, bem, em calorias, o sueco tem 3.120, o cidadão norte-americano 3.130, o francês 2.770, o uruguaio 2.580, o brasileiro 2.340 calorias para cada habitante.

A média, segundo leite e transiço, de ração alimentar mínima para cada cidadão seria de 2.750 calorias, a média mínima. Nós estamos em 2.340.

Sr. Presidente, no Estado da Guanabara, as estatísticas também denunciam o seguinte fato: de 480.000 crianças matriculadas no curso primário, 20% vão para a escola em jejum, sem qualquer alimento; 30% tomam um café simples, desacompanhado de pão ou de qualquer outro alimento; 40% vão para a escola tomando café com pão e 10% tomam o café, leite, pão e manteiga.

Ora, a conclusão é visível: somente 33,8% das crianças matriculadas nos cursos primários da Guanabara concluíram dois anos de curso primário e somente 3,9% concluíram o curso primário; menos de 4%.

Ingressaram no curso secundário, matriculando-se no princípio do ano, 3,2% dos que concluíram o curso primário; concluíram esse curso menos de 1% dos alunos nele matriculados e foram à Universidade 0,4%.

Os jornais publicam, com destaque, uma reportagem de um observador consciente sobre o custo dos gêneros alimentícios na Guanabara. Cita a Guanabara, primeiro por ser o Estado de renda per capita anual mais alto do País.

A renda per capita anual da Guanabara é maior que a do Estado de São Paulo.

Se a situação na Guanabara é esta, o que não dizemos da situação no resto do País?

(L3)

"Como tenho, afirmação sempre, de viseira eguista, sou nacionalista e o proclamo bem alto. Com o saudoso deputado mineiro Dr. Gabriel de Rezende Passos — que foi, nos últimos tempos, o verdadeiro vexillário de nacionalista en-

tre nós, entendendo que o Nacionalismo é, antes de tudo, uma patriótica atitude de vigilância e de defesa dos interesses fundamentais do País, diante dos perigos que por ventura estejam sujeitos. É a consciência nacional do desenvolvimento econômico do Brasil. O nosso nacionalismo é um nacionalismo genuinamente brasileiro, começa e termina no Brasil, é feito de amor ao Brasil e não de ódio ou animosidade a quem quer que seja; não exclusivamente de interesses e o bem do Brasil, sem prejuízo do nosso sentimento pan-americano; e defensivo e não hostil a ninguém ou destinado a favorecer interesses estranhos aos do Brasil; os interesses do Brasil são os únicos que nos preocupam sempre acima dos interesses de pessoas, grupos, Municípios, Estados e de outros países. Sempre defendi a tese de que o nacionalismo brasileiro deve ter, como coluna vertebral, o monopólio estatal de petróleo em boa hora instituído pela Lei número 2.004 de 9 de outubro de 1953".

E aqui cita uma frase de Wilson:

"Tendes ouvido falar em concessões feitas pela América Latina ao capital estrangeiro, mas não em concessão feitas pelos Estados Unidos ao capital de outros países. É que nós não damos concessões. Convidamos, sim, o capital estrangeiro, para vir aqui colocar-se. Concessões nunca fazemos."

E do mesmo Wilson transcreve outra declaração:

"A nação que possui petróleo em seu subsolo e o entrega a outro país para explorar, não zela pelo seu futuro."

Sr. Presidente, vêm agora as críticas do Governo, os inspiradores desta política antinacional, com acordos e projetos que nos vão reduzir a miséria, que vão trituração os nossos ossos econômicos, que vão aprofundar a miséria e a desgraça e que vão converter para uma inquietação tamanha que explodirá na convulsão social que não desejamos.

O Sr. José Ermírio — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Dá-o-lhe; apenas vou fazer esta citação para concluir a tese.

Todos sabem das minhas convicções. Sou socialista democrático e nacionalista desse tipo brasileiro, nativista puro, que não aceita canga de país nenhum.

Verifique-se como nos estamos transformando num país de pobres. Hoje, os empresários brasileiros — aqui não está a defesa, é uma tese, citou exemplos — pagam 8% para os institutos de aposentadoria e previdência social; 8% — salário-família; 3,2% — SESI, SENAI, SESC, SENAC; 3% — Fundo de Indenização Trabalhista; 4,5% para Acidentes de Trabalho; 2% para Plano Nacional de Educação; 1% para o Plano Habitacional que está aí; 0,8% para a LBA e SSR. Nem sei essa sigla o que é. Prês por cento para Encargos Diversos.

Ora, em última instância, quem paga é o povo, que passa a ser mais sacrificado que passa a comprar menos porque, como acabamos de provar estatisticamente, só na Guanabara o custo de vida subiu quanto? No setor lamentação, 40 por cento!

Nós gravamos o capital nacional, rogemos o internacional. Enquanto Norte América protege o capital nacional e grava o capital estrangeiro, que dificilmente ali penetra, nós aqui fazemos o contrário, tornamo-nos ca-

da vez mais pobres porque cada vez mais descapitalizados.

Concedo agora o aparte, Senador José Ermírio, com grande prazer.

O Sr. José Ermírio — De fato, os interesses privados, pelo texto do Acórdão de Ciência de Investimentos, passariam a valer como razões de Estado, pela extrema subordinação que nele se admite. Isso declara Barbosa Lima Sobrinho, que lê o prefácio desse livro do Euzébio Pereira. Diz ainda o seguinte: o Acórdão de Garantias vale, na realidade, como uma confissão de que precisamos um Poder Judiciário que não pode merecer a confiança dos investidores estrangeiros.

O SR. AURELIO VIANNA — Quem o contesta, diante dos fatos que estão aí, palpantais, estão aí claros?

Apenas debatemos para que a nossa consciência permaneça tranquila. Palavras mudam convicções, mas, no Congresso, não mudam votos. Há muitos que se convencem que mudam o seu pensamento, que mudam as suas convicções, que alteram as suas ideias através do debate democrático, franco e livre, mas não mudam votos.

O Sr. Arthur Virgílio — Senador Aurélio Viana, permite-me V. Ex. um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Dou-o, com grande prazer, a V. Ex.ª.

O Sr. Arthur Virgílio — V. Ex.ª tem toda a razão. Há, assim, uma planificação visando a liquidar a iniciativa genuinamente nacional, seja qual for. Deve V. Ex.ª estar lembrando de três discursos que fiz, denunciando um processo disassociativo com o objetivo de exterminar a PETROBRAS. Houve contestação do Governo. Logo depois, todas as denúncias passaram a se confirmar. A Frota Nacional de Petróleo saiu do controle da PETROBRAS; a indústria petroquímica foi entregue — quase que totalmente — à iniciativa privada, com prejuízo para a empresa estatal; as bases de armazenamento foram cedidas às competidoras estrangeiras. Desenvolve-se um plano, um plano sinistro, que em breve exterminará a grande empresa brasileira de petróleo. Irá V. Ex.ª verificar — porque dentro de mais alguns dias voltarei ao assunto — V. Ex.ª vai verificar que todas aquelas denúncias que homens que há muito lutam pela autonomia nacional em petróleo trouxeram a mim, ou esse confirmadas ou estão para se confirmar. V. Ex.ª faz, assim, oportuno discurso, chamando a atenção para uma orientação política que está conduzindo à alienação de tudo que é nosso, de tudo que é brasileiro.

O SR. AURELIO VIANNA — O nobre Senador José Ermírio, Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, irá ouvir esta declaração que vou fazer. Como Presidente de um Partido responsável pela indicação de um nome à sucessão no Estado da Guanabara. Eu pelo menos, Senador pelo Estado da Guanabara, não defenderei candidaturas, nem do Partido Trabalhista Brasileiro nem do Partido nenhum, que não venham marcados por convicções profundas e não liberticidas. Nem apoio candidato sem uma filosofia política, seja ele do PTB, do In-ferno; não apoio!

As cúpulas manipulam candidaturas, mas a mim não imputarão candidatura de homem sem convicção, sem ideias, sem passado nas lutas pela libertação econômica deste País. Mandando-os todos às farras!

O meu compromisso é com o povo da Guanabara, que me elegeram, prestando-lhes uma filosofia política, uma ideologia, um nacionalismo brasileiro-simo, de cunho nativista. Não me elegeram em virtude de uma propaganda demagógica, promissória, política. Tenho responsabilidades perante aquele povo e não irei à praça pública apontar-lhe como digno do Governo da Guanabara a figura de um qualquer, embora apoiado por grandes e

poderosos grupos — porque, para mim, figura de um qualquer é figura de um homem sem ideologia, sem princípios, sem ideias, sem uma vida marcada na luta nacionalista pela libertação deste País.

Apoiaria, com alegria, a candidatura Lott — a Presidência da República já apoiou uma vez — ao Governo da Guanabara. Fala mal, pouco se me dá que fale bem ou mal. Vale para mim a sua vida, as suas convicções reveladas naquele último manifesto que lançou à Nação brasileira e que correm de Co. 1ª Tribuna.

É velho, tem 70 anos? Tem uma vida em defesa deste País. É muito mais jovem, do que muitos jovens, porquanto envelhecidos pelo entusiasmo, pelo comediamento, pelo tabularismo, pelo nacionalismo!

Minha luta nas minhas costas, a responsabilidade pela má escolha, porque não tenho sido consultado para isso. Depois da escolha direi por quem não tenho sido consultado. Dezoito qualquer político da Guanabara ou brasileiro da Guanabara, a que venham, de público, declarar se insinuou alguma vez, de leve, a minha candidatura ao Governo da Guanabara! O meu posto é aqui, porque prometi ao povo brasileiro da Guanabara que, se eleito, a minha luta seria alta para a solução dos grandes problemas nacionais, solução de que depende a sobrevivência da própria Guanabara como Estado livre e independente, porque o Estado-cidade é uma cidade-Estado, não tem território; quer crescer e só cresce verticalmente, subindo aos céus.

Um representante da Guanabara tem de ser um representante do Brasil e se interessar pelo equacionamento, pela solução de todos os problemas nacionais, porque seu Estado só pode viver tranquilo e feliz, abastecido e abastado, se esses grandes problemas nacionais forem equacionados e resolvidos. São cerca de quatro milhões de habitantes, num território exíguo, de menos de dois mil quilômetros quadrados — metade da área do atual Distrito Federal — apertado entre o mar e as montanhas, uma espécie de favela brasileira, que vive da exportação do que produz as suas indústrias, inclusive a de Turismo, pela grande formosura e beleza naturais com que o dotou a natureza.

Senhor Presidente, fala um representante da Guanabara; cada representante do Estado pode dizer a mesma coisa, que eu aceito como tese válida.

Campanhas de retaliação pessoal, quase sempre, é o difamar das deficiências de candidatos, não valer! Fiz bem o Senador Arthur Virgílio em ter vindo à tribuna, mais de uma vez, com documentos à mão sobre denúncias calçadas em informações, — até prova em contrário, verídicas — que tinham de temas de interesse nacional.

A produção do petróleo diminui, enquanto o consumo aumenta; a diferença é coberta pela importação. A importação significa evasão de divisas. Evasão de divisas significa empobrecimento nacional.

E os nossos técnicos fogem. Agora mesmo ouvimos, de um dos nossos Ministros, em declaração transcrita em jornais que não possuímos mais técnicos para o exercício de funções específicas do Estado, porque os melhores técnicos do Estado estão fugindo para setores privados. E acrescento: para o exterior. São mais bem pagos lá fora. São humanos, precisam viver.

Note, a PETROBRAS está mais embaraçada, em virtude do *know how*, que falta, do entusiasmo, que desaparece.

O Sr. Josephat Marinho — Permite-me V. Ex.ª um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Esse acórdão passou, como passou, na Câmara; mas sob o nosso protesto e a nossa análise.

Com grande prazer, Senador Josephat Marinho.

O Sr. Josephat Marinho — Vossa Excelência deve ter lido, ainda ontem, nos jornais, declaração do presidente da PETROBRAS, quanto à expectativa de que, mesmo em 1965, de aird a produção de óleo bruto; o que é de nos entristecer. Mas, aproveitando as ponderações que Vossa Excelência vem desenvolvendo, permito-me assinalar outro aspecto, para a minha estranheza. Praticando os atos a que, há pouco, se referiu o nobre Senador Arthur Virgílio, relativos às refinarias e à indústria petroquímica, o Governo não tomou as providências para o fortalecimento da política do monopólio estatal, estabelecida na declaração portua, no projeto de lei sobre o império de combustíveis líquidos, o Governo vetou vários dispositivos do projeto de economia geral, e um de minha autoria — que mereceu apoio unânime do Senado e da Câmara — prevendo a remessa, ao Congresso Nacional, de projeto de lei que disciplinasse a contabilidade, a apuração do custo de produção e os lucros das refinarias nacionais. O Governo vetou o dispositivo, sob o fundamento de que a legislação existente já assegurava tal medida, o que não é certo. A legislação existente dá poderes, em ordem geral, ao Conselho Nacional de Petróleo. Mas tanto não assegura autoridade ao Conselho para disciplinar efetivamente a contabilidade, nem para fixar os lucros ou as quotas de produção que, até hoje, essas providências não puderam ser adotadas. Mas o Governo vetou. E fala, agora, em prestígio do monopólio.

O SR. AURELIO VIANNA — O aparte de Vossa Excelência esclarece e faz a questão a fundo. Não há desculpas. Ou, então, os assessores da Presidência burlam a vigilância do Presidente. E se isso não acontecer, então não instruídos para que assim procedam.

As emendas que Vossa Excelência apresentou, e que foram aceitas, sustentaram e fortaleciam a Petrobrás. Se houve um veto, como harmonizá-lo com a declaração de que o Governo a está fortalecendo? E por que vetou se já existe dispositivo de lei que lhe dá autoridade para fortalecer a Petrobrás, no sentido referido por Vossa Excelência? Então, por que não tomou qualquer decisão nesse sentido, como bem fez Vossa Excelência?

O Sr. Josephat Marinho — Permite Vossa Excelência ainda um outro esclarecimento?

O SR. AURELIO VIANNA — Com grande prazer.

O Sr. Josephat Marinho — Há, ainda, um outro aspecto estranho quanto ao ato do Governo, apoiado em decisão do Conselho Nacional de Petróleo e concernente à indústria petroquímica. Para não entrar em entres pormenores quero fixar um, do qual Vossa Excelência tem conhecimento. Há anos foi elaborado o projeto cuja execução se iniciou — da construção do Conjunto Petroquímico da Bahia. A Petrobrás já gastou alguns bilhões, quer no preparo do projeto, quer nas medidas preliminares para sua execução. A decisão agora dada pelo Governo, transfere praticamente, toda a indústria petroquímica para o âmbito da iniciativa privada. Nem uma palavra de ressalva, direta ou indiretamente, é feita quanto ao Conjunto Petroquímico da Bahia. Não se sabe, assim, se a empresa estatal considerará o assunto encerrado, com um volumoso prejuízo, nem se sabe, também, se o Estado da Bahia será, afinal, imensamente prejudicado com a supressão da iniciativa longamente estudada.

O SR. AURÉLIO VIANA — E assim, Senhor Presidente, com esse apoio do nobre Senador Josaphat Marinho, terminaremos as observações que vimos fazendo, fruto da nossa imensa preocupação com a sorte do povo brasileiro, a nossa própria sorte.

Aproveitamos estes três ou quatro minutos para lançar desta tribuna o nosso mais veemente protesto contra a atitude, não desmentida pelo Governo da Guanabara, da Polícia daquele Estado, que se viu — segundo denúncias e condenações de todos os jornais cariocas, os que apoiam ou condenam a política da Presidência da República — um cidadão brasileiro, o Senhor Jorge Serpa Filho. Transforma-se, então, a Guanabara num estado policial. Os métodos hitleristas, fascistas, são ali adotados, ferindo a consciência democrática do povo brasileiro. O ato foi tão vergonhoso, foi tão absurdo, foi tão violento, que um dos jornais de mais prestígio no âmbito do Governo, num artigo de fundo da responsabilidade da própria redação fez a questão em cheio e enunciou: (Lá)

"O Senhor Carlos Lacerda está inapelavelmente obrigado a vir a público, em nome das suas responsabilidades de governante e de uma simples questão de respeito aos direitos humanos, para provar, de maneira a não deixar dúvidas em nenhuma consciência, a começar pela sua, que a Polícia do Estado da Guanabara não é essa entidade monstruosa definida nas estorcedoras denúncias do Senhor Jorge Serpa Filho".

O caso da Mannesmann é vergonhoso: mercado paralelo de títulos, milhares de pessoas prejudicadas, exploradas por esse grupo internacional filiado no Brasil. Está aí o exemplo do que fazem esses grupos. Extorquiram dinheiro, as economias de milhares e milhares de brasileiros. E esse homem deve comparecer perante o tribunal da opinião pública, a justiça do nosso País para prestar contas como um dos responsáveis pela Mannesmann, da atitude que tomou nessa chantagem imensa que estorceu o Brasil e, acredito, o mundo inteiro. Mas, entre isto e, em apreendendo esse homem, levá-lo às masmorras, servi-lo de lá de despedido, praticando ato digno somente dos carrascos fascistas, hitlerista, a distância é muito grande, é imensa!

E o próprio jornal diz:

"Estamos diante de uma acusação frontal de sevícias e torturas praticadas com o mesmo teor de perversidade fanática que têm caracterizado a polícia política dos Estados totalitários, nazistas ou comunistas. Estamos diante de alegações que, se verdadeiras, estarão cobrindo de opróbrio a honra deste Estado e deste Governo. Diante delas, portanto, já não há como admitir os recursos do jogo de palavras, as manobras verbais que tentam confundir a percepção dos simplórios e fazem o deleite dos fiéis irredutíveis. Desta vez, nem mesmo bastarão os desmentidos enfáticos, em nome dos créditos de confiança abertos a longo prazo. O que se exige agora, diante de acusações que ultrapassam todos os limites possíveis e imagináveis da tolerância, é que o Governo da Guanabara faça a sua contestação à base de provas irrefutáveis. O problema não pode reduzir-se à penosa justificação do Coronel Gustavo Borges, quando pela centésima ou

milésima vez são imputadas à sua polícia práticas de arbitrariedades e violências".

A Polícia da Guanabara é a menos culpada. Os autores intelectuais das sevícias, os mandantes são os maus culpados, inclusive, alguns elementos da Polícia da Guanabara se podem submeter a essas ordens, mas tenho a certeza absoluta de que a maioria dos que compõem aquela Polícia não se submetem a ordens tão monstruosas porventura dadas para prática desses crimes contra a pessoa humana.

Senhor Presidente, é um revolucionário que governa a Guanabara e uma revolução aceita esses crimes, esses atentados contra a dignidade da pessoa humana, ferindo a Constituição da República, ferindo os tratados internacionais, a consciência brasileira, a consciência americana, a consciência universal, as leis divinas e as leis humanas?

Senhor Presidente, agora, sim, é que o Presidente da República deveria tomar uma atitude, como guardião da lei, da Constituição da República.

Agora, sim, é que a Assembleia da Guanabara deve tomar uma atitude positiva, mas clara, como poder político surgido do povo.

Agora, sim, é que a União Democrática Nacional deve tomar uma atitude, porque esse homem, o Governador da Guanabara, é o seu candidato à Presidência da República. Ainda é...

E por isto que nós não apoiamos o Governo atual, pelos erros que vêm sendo cometidos contra a economia nacional, contra os direitos dos operários, contra a soberania de nossa gente, do nosso povo, contra a autonomia de nossa Pátria, mas muito menos podemos apoiar o Governador da Guanabara, que deseja transformar este País num Estado policial liquidando totalmente com os restos das poucas liberdades que nos sobram.

Senhor Presidente e Senhores Senadores, eis o nosso recado, a nossa posição clara e definida. Tomo-a como Senador da República, Representante da Guanabara, como socialista, Presidente do Partido Socialista Brasileiro, por algum tempo ainda, pouco talvez, mas como socialista democrático, marcando a minha posição em definitivo contra essas violências partam donde partirem, e contra violências outras que se cometem em prejuízo do fortalecimento do poder nacional, da economia nacional, das finanças nacionais, da Nação brasileira como Nação. (Muito bem. Muito bem)

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Eduardo Assmar
Josué de Souza
Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Wilson Gonçalves
José Bervera
Barros Carvalho
Dalton Costa
Aloysio de Carvalho
Raul Giuberti
Gilberto Marinho
Pedro Ludovico
Nelson Maculan
Mello Breaa
Mem de Sá (14)

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Em 6 do corrente, foi lido o Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1965, que promove os militares veteranos da Segunda Guerra Mundial, licenciados do serviço ativo e incluídos na reserva não remunerada.

Por lapso do despacho inicial, essa proposição deixou de ser submetida à

Comissão de Projetos do Executivo, conforme se tornava indispensável, em virtude do disposto no Art. 94, c, do Regimento Interno, por ser resultante da iniciativa do Sr. Presidente da República. Verificado o erro, a Presidência, dele advertida pelo Senhor Senador Jefferson de Aguiar, vai providenciar, a fim de que a matéria seja encaminhada também a este órgão. (Pausa)

Está encerrada a Hora do Expediente.

Passamos à

ORDEN DO DIA

Encontra-se presentes à Casa 23 Srs. Senadores.

Item I:

Discussão, em turno único, da redação final apresentada pela Comissão de Redação em seu parecer número 655, de 1965 do Projeto de Decreto Legislativo nº 158, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 93-A, de 1961, na Casa de origem) que aprova a Convenção número 109, denominada "Convenção sobre salários, duração do trabalho a bordo e efetivos", adotada pela Conferência-Geral da Organização Internacional do Trabalho".

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

E' a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 158, de 1964 (nº 93-A de 1961, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº I, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1965

Aprova a Convenção nº 109, denominada "Convenção sobre salários, duração do trabalho a bordo e efetivos", adotada, no décimo-quarto dia de maio de mil novecentos e cinquenta e oito, pela Conferência-Geral da Organização Internacional do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' aprovada, para todos os efeitos, a Convenção nº 109, denominada "Convenção sobre salários, duração do trabalho a bordo e efetivos", adotada, no décimo-quarto dia de maio de mil novecentos e cinquenta e oito, pela Conferência-Geral da Organização Internacional do Trabalho, em sua 41ª Sessão, convocada em Genebra, pelo Conselho de Administração do Trabalho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Item 2.

Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer número 857, de 1965 do Projeto de Decreto Legislativo número 161, de 1964 (número 166-A de 1964, na Casa de origem), que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União de registro e acordo celebrado entre o Governo da União e o Estado

do Paraná, para instalação de uma Escola de Iniciação Agrícola no Município de Irati.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

E' a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 1964 (número 166-A-54, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a termo de 1953, entre o Governo do Estado do Paraná, para instalação de uma Escola de Iniciação Agrícola no Município de Irati.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' mantido o ato, de 22 de dezembro de 1953, do Tribunal de Contas, denegatório de registro a termo de acordo celebrado, em 16 de novembro de 1953, entre o Governo da União e o do Estado do Paraná, para instalação de uma Escola de Iniciação Agrícola no Município de Irati.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(CATTETE PINHEIRO) — Item 3.

Discussão, em segundo turno, do projeto de Lei do Senado nº 74, de 1964, de autoria do Senhor Senador Adalberto Sena, que modifica a redação de dispositivo da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional (projeto aprovado em primeiro turno, na sessão de 23 de junho de 1965, com emenda da Comissão de Constituição e Justiça) tendo Parecer da Comissão de Redação número 871, de 1965, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o projeto, em segundo turno.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que seja submetido a votos, é o projeto dado como definitivamente aprovado, independente de votação, nos termos do art. 272-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

E' o seguinte o projeto aprovado.

Redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1964, que dá nova redação ao § 3º do artigo 21 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do artigo 21 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixa as Diretrizes e Bases da

Moção Nacional, passa a vigorar a seguinte redação:

"§ 3º O Poder Executivo fixará as normas de constituição destas fundações, organizações de seus conselhos diretores e demais condições a que ficam sujeitas".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Item 4.

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 870, de 1965) do Projeto de Lei do Senado número 2 de 1965, de autoria do Senhor Senador Edmundo Levi, que assegura facilidades para o exercício do direito de representação.

Em discussão a redação final. Se nenhum dos Senhores Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada com definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do artigo 318-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

E' a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1965, que assegura facilidades para o exercício do direito de representação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Qualquer do povo poderá representar, por escrito, ao Presidente da República e reclamar providências contra excesso, omissão, negligência e práticas ilícitas de autoridades, e contra abusos do poder econômico.

Art. 2º. A representação prevista no artigo 1º independente de despesas, e, quando encaminhada através de via postal ou telegráfica, a repartição utilizada fornecerá ao interessado declaração de que se trata de representação autorizada por esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Item 5.

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 889, de 1965) do Projeto de Decreto Legislativo número 21, de 1965 (número 220-A de 1965, na Casa de origem) que aprova o Acórdão Cultural assinado em Brasília, entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República do Senegal.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Senhores Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada com definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do artigo 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1965 (nº 220-A de 1965, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 66, inciso I, da Constituição Federal, e eu

Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1965

Aprova o Acórdão Cultural assinado, em Brasília, entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República do Senegal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É aprovado o Acórdão Cultural assinado em Brasília, a 23 de setembro de 1964, entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República do Senegal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia. Há oradores inscritos. Tem a palavra o Senhor Senador Guido Mondin.

O SR. GUIDO MONDIN:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, serei breve na tribuna. Há visíveis manifestações de desejo de que a sessão termine, para que nos preparemos para os debates cruciais desta semana.

Quero, Senhor Presidente, referir-me a um projeto de emenda à Constituição, que apresentei há um ano, nesta Casa.

Trata-se do Projeto de Emenda nº 7, que visa, em resumo, a amparar a velhice, garantindo pensão vitalícia e assistência médico-hospitalar gratuita aos inválidos e aos maiores de sessenta anos comprovadamente necessitados, não amparados por organismos de previdência social.

Senhor Presidente, no ano passado, quando apresentei esse projeto de emenda à Constituição, com a divulgação que a imprensa lhe fez, provoqueei, em todo o País, verdadeira avalanche de manifestações, através de cartas e telegramas, revelando, mais uma vez, o acerto da iniciativa e a segurança de que estou no caminho certo, pleiteando aquilo que em outros países já é decisão consumada, como o caso, particularmente, do Uruguai, onde desde 1919 vigora a Lei nº 5.874, com este mesmo propósito.

Entretanto, Sr. Presidente, recentemente, recrudescer a manifestação popular, através de uma pletera de cartas e telegramas que recebo de todo o País, inclusive de uma missiva curiosa em que uma velhinha pergunta aonde poderá receber ou se inscrever para recolher a pensão que eu prometi em Lei.

Sr. Presidente, há pouco tempo, isto é, em 31 de março, os Estados Unidos, através do "Old American Act" criava, para o grande País do Norte, uma assistência à velhice, adotando serviços especiais de assistência, cuidadosamente planejados, fixando uma verba inicial de treze milhões de dólares para ser aplicada, em todo o território da União, por intermédio de agências do Governo Federal e Estaduais. Há ainda as instituições privadas promovendo amparo efetivo aos que estão sendo postos, em nosso País fora da vida ativa. Um comentarista brasileiro, nos Estados Unidos, dizia que a velhice, por toda parte, é expulsa para fora da vida ativa como o conteúdo de um tubo de pasta de dentes que chega ao fim.

Sr. Presidente, uma notícia que me fez bem foi a que diz respeito à velhice na Índia, na Índia pobre. Há muito, o serviço de assistência que pleiteio, vem sendo executado na Índia.

(Lendo):

"A assistência à velhice inclui todos os esquemas de assistência financeira a pessoas idosas, desprovidas de meios ou fontes de subsistência. Os benefícios inde-

pendem de contribuição, são sujeitos a um teste de meios e pagos com subsídios não provenientes do dinheiro público. Os beneficiários, longe de serem escolhidos de acordo com o seu tipo de emprego, são selecionados conforme a natureza da sua necessidade. Vista sob este aspecto, a previdência, em relação aos velhos, é coisa recente. Foi introduzida primordialmente em 1957, no estado de Uttar Pradesh, seguram-se-lhe o Kerala, Andhra Pradesh e o Punjab, Jammu e Cachemira, bem como a Corporação Municipal de Delhi, dispõem de fundos apropriados para esse fim, nos seus orçamentos de 1964-65. Em dezembro de 1963 o Governo da Índia anunciava um fundo de socorro e assistência para custear esquemas de previdência social à velhice, os quais seriam iniciados em bases restritas nalgumas áreas selecionadas. Com o fato de se dar a público esse projeto, o movimento de assistência a pessoas idosas ingressou em nova fase e espera-se que se desenvolva num esquema nacional de previdência aos velhos."

Na Índia, nos Estados Unidos, no Uruguai, já é realidade aquilo que estou pretendendo, através do projeto de emenda à Constituição nº 7, do ano passado.

Sr. Presidente, quando muitos dos nossos oradores vão à tribuna enviar recados à Nação, eu, neste instante, modestamente, venho dar o meu recado aos próprios colegas que apreciam, que estudam esse projeto.

O Sr. Edmundo Levi — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. GUIDO MONDIN — Com prazer.

O Sr. Edmundo Levi — V. Exª aborda um assunto dos mais delicados sobretudo para as nações pobres. V. Exª apontou a Índia e, por acaso, aqui tenho a Constituição desse País. Entre as suas diretrizes, encontra-se a assistência pública, em caso de desemprego, velhice, doença, incapacidade e outras modalidades de penúria involuntária. Estive na Índia e pude verificar o drama tremendo daquela imensa população, em tão pequeno território. Luta o país com as maiores dificuldades, não só para dar assistência e trabalho à sua população válida, como para assistir e confortar a sua velhice e sua infância. A Índia já realiza algo em benefício da velhice.

No Brasil, já poderíamos ter alguma coisa de verdadeiro e útil. Esperava-se que a tão decantada reforma da previdência social trouxesse algum benefício à velhice. Nós temos sempre o vício de imitar, raramente de adaptar. E muitas vezes nem imitamos pelo lado bom, e sim pelo mau. Se imitássemos a França, por exemplo, teríamos resolvido o problema. Segundo sabemos, através de leituras, a velhice naquele país está amparada, inclusive aquela que não pode contribuir. No Brasil, pela imensidade do território e dificuldade de trabalho, tendo vista outros dispêndios imprescindíveis, poderíamos dar amparo à velhice, através da previdência, independentemente até de contribuições específicas. Muitas vezes, o indivíduo em idade avançada, digamos 45 anos, que perde o emprego vê-se em dificuldade para conseguir outro. Fica completamente desamparado, e perde inclusive direitos perante os Institutos, pois deixa de contribuir. Quando, na invalidez, não tem mais possibilidade de contar com qualquer assistência. V. Exª está, realmente, abordando um assunto bem humano, que demonstra a grandeza do seu coração, a nobreza dos seus sentimentos. Coloque-me inteiramente ao seu lado nessa luta que V. Exª está iniciando

em favor da velhice desamparada do Brasil.

O SR. GUIDO MONDIN — Muito obrigado, Sr. Senador Edmundo Levi, mas não estou começando a luta. Desde que ingressei no Senado pretendi, através de lei ordinária, intentar solução para a questão. Mas vejo que, constitucionalmente, me seria vedado, eis que nenhum projeto dessa natureza pode ter iniciativa no Senado.

Evoluindo o pensamento conclui que a solução seria uma emenda à Constituição e depois, através de lei ordinária, poderíamos promover, efetivamente, essa assistência.

Ocorre que o falecido e saudoso Sr. Senador Atilio Vivacqua, já em tempos idos, havia tentado igual iniciativa.

Nessa preocupação é constante. Tenho, repetidas vezes, abordado esse assunto, mais agora, particularmente, porque o jornalista Ali Right, em comentário, no Correio da Manhã de edição recente, fazia ver que nenhuma iniciativa está sendo tomada pelo Congresso, o que não é certo.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Exª um aparte?

O SR. GUIDO MONDIN — Pode não.

O Sr. Jefferson de Aguiar — V. Exª faz uma referência justa e presta homenagem especial ao nosso ex-colega Senador Atilio Vivacqua, cujo projeto, realmente, não foi possível ser aprovado por infringir a Constituição, eis que criava despesas e encargos em um órgão novo de amparo à velhice. Mas, no parecer que profere sobre aquele projeto tive ensejo de louvar a iniciativa, dar minha solidariedade e prestar minha homenagem ao autor da proposição. Efetivamente, o Governo deveria criar, não só um seguro para a velhice, como também uma entidade especial que desse assistência aos velhos desamparados. Há iniciativas particulares que têm atendido a essa intenção. No Estado do Espírito Santo, por exemplo, há uma atividade pioneira das Irmãs com asilo à velhice desamparada. Acredito, porém, que através de proposição governamental, de seguro especial ou de contribuição generalizada entre o povo brasileiro, seria possível atribuir assistência adequada aos velhos que, no final da vida, entre a vida e a morte, neste passo terrível que todos enfrentamos, estão completamente desamparados de conforto, de assistência e do mínimo para a própria manutenção. V. Exª deve ser louvado na sua oração e na intenção patriótica que manifesta em favor dos velhos que merecem o amparo, a assistência e a solidariedade de todos nós.

O SR. GUIDO MONDIN — V. Exª menciona o amparo à velhice praticado por Irmãs de Caridade, no Estado do Espírito Santo. Realmente, esse amparo é prestado, hoje, em todo o País, embora com as maiores dificuldades. Muitas das verbas anualmente destinadas a nossos Estados visam principalmente a auxiliar essas instituições de caridade que amparam a velhice.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Exatamente.

O SR. GUIDO MONDIN — Mais preferível seria que tivéssemos um serviço organizado, até porque uma das primeiras soluções seria a de não nos preocuparmos mais em dotar essas instituições dessas pequenas verbas que conseguimos anualmente. Então, o sistema de assistência seria outro, outros seriam os recursos para o atendimento, o que facilitaria, sobremodo, a assistência à velhice em nosso País.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Exª outro aparte?

O SR. GUIDO MONDIN — Pode não.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Não seria mera tentativa nem esforço de frustração, afinal, de atendimento apenas de algumas dezenas de casos, mas um órgão especializado a que o governo atribuisse dotações globais para resolver o problema angustioso da velhice desamparada. V. Ex.^a tem toda razão.

O SR. GUIDO MONDIN — O falecido Senador Afílio Viveiros pensava em criar o Serviço Nacional de Assistência à Velhice. Não quero avançar quanto ao órgão, quanto ao sistema de assistência que seria estabelecido. O que me preocupa, no momento, é que a própria Constituição garanta essa proteção à velhice desamparada. Admiro-me, mesmo, que os constituintes de 1946 não tenham realmente pensado nisso. Em meu projeto, procuro incluir, no art. 157, da Constituição Federal, entre o inciso XVII e o parágrafo único, essa disposição que é o principal objeto da proposição.

Assim, Sr. Presidente, apenas abordei esse assunto para comunicar, com grande satisfação, que os Estados Unidos, desde março, já têm esse serviço em pleno andamento. Mencionei o caso da Índia. Confesso que o ignorava: foi uma senhora que me escreveu de Porto Alegre, para me mandar o recorte de uma revista onde essa alvissareira notícia é publicada.

Não nos podemos deter nessa campanha. Faço, por isso, veemente apelo, do fundo do meu coração, em nome dos velhinhos desamparados de nossa Pátria, aos membros da Comissão de Constituição e Justiça e particularmente aos da Comissão Especial constituída para estudar esse projeto de emenda à Constituição, que tomou o nº 7, de 1954, a fim de que apressem o seu estudo. Quando as emendas à Constituição procedem do Executivo, por força do Ato Institucional, temos de agir rapidamente para apreciá-las e votá-las. Por que não fazer o mesmo quando a proposição parte do próprio Congresso, de um Congressista, particularmente quando diz respeito à solução de caso de tanta importância social?

Sr. Presidente, costumo dizer que, no fundo de todas as decisões humanas, há um problema de sentimentos. Que bom seria que nós, de vez em quando, deixássemos nossas atividades rotineiras, e pudéssemos visitar um asilo. Eu o fiz, em meu Estado, recentemente, para manter viva a intenção de ver aprovado o meu projeto, e saí comovido do asilo.

Não posso compreender que se deixe ao desamparo os velhinhos de 60, 65 ou mais anos que não tiveram, sequer, a possibilidade de, em sua época ativa, inscrever-se, por qualquer motivo, num instituto de aposentadoria.

Diante do que vimos, lembrando que tivemos ontem em nossas casas um velhinho ou uma velhinha do qual pudemos cuidar, cercar de nosso carinho, tivemos piedade daqueles que vêm terminar seus dias sem nenhuma assistência, sem nenhum amparo, sem nenhuma carícia sequer. Quem nos diz que amanhã não seremos nós um deles?

Pois bem, Sr. Presidente, em nome de todo esse sentimento, minha intervenção tem, hoje, este sentido: do apelo para a comissão constituída para apreciar esse projeto de emenda à Constituição, para que acelere seu estudo, dê seu parecer, a fim de que, amanhã, se possa, realmente, saber que, quanto aos velhinhos no Brasil, desamparados economicamente, desamparados socialmente, o Estado, pelo menos, deles cuidou, substituindo, com essa assistência, o carinho que não tiveram a ventura de possuir no final de sua vida. (Muito bem, Muito bem, Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo solicitar a inserção, nos Anais do Senado, de um editorial do "Jornal do Brasil" de ontem e que já mereceu comentários do Senador Aurélio Viana, há poucos minutos.

Quero, também, Sr. Presidente, prestar uma homenagem a um dos mais eminentes homens públicos que vive a ventura de conhecer quando Deputado Federal, o Sr. Barbosa Lima Sobrinho, envolvido, injusta e injustificadamente, no inquérito policial-militar do ISEB.

Durante o convívio de quatro anos, Sr. Presidente, senti no Sr. Barbosa Lima Sobrinho o homem público de excelentes virtudes, o cidadão de cultura, o brasileiro devotado aos problemas de sua Pátria, por meio das melhores soluções possíveis. Era figura que toda a Câmara dos Srs. Deputados respeitava e estimava, sem distinções partidárias, e que trazia da sua administração como Governador de Pernambuco o lauro do governante honrado e operoso, que deixara nome inapagável na administração daquela Unidade federativa.

Pois esse homem, com essas virtudes todas, esse homem que a Nação tem o dever de respeitar, de acatar, porque é bem um varão que pode servir de modelo à nossa mocidade — esse homem foi apontado como criminoso, irresponsavelmente, no IPM do ISEB.

Vou ler para o Senado o artigo que Barbosa Lima Sobrinho publica no "Jornal do Brasil". Faço questão de lê-lo na íntegra, e aquelas que ainda não tomaram conhecimento dessa para irão verificar até que ponto de ridículo, até que ponto de desmoralização esses oficiais radicais e apaixonados estão levando o Instituto Jurídico-Militar, comprometendo, inclusive, as próprias Forças Armadas nacionais.

"Parabéns Ilustre Gerais" é o título do artigo de Barbosa Lima Sobrinho: (Lendo)

"Vocês conhecem a anedota do sujeito, que não se chamava Manuel, nem morava em Niterói? Foi é a lembrança que me vem à memória quando leio a notícia de que fui incluído entre os responsáveis pelo ISEB. Na verdade, só uma vez fui ao ISEB, lá por 1959, para obter alguns livros que o Instituto estava editando. Não dirigi nenhum curso do ISEB. Nunca fiz conferências no ISEB. Nunca assisti a nenhuma conferência que lá se realizasse.

De onde, então, poderia vir essa responsabilidade? Do interesse pelas suas publicações? Mas tenho interesse igual por qualquer publicação dessa natureza venha do ISEB, do IBAD, da USIS e de outras siglas que andam por aí. A maior parte das publicações do ISEB se têm quando ainda respondiam pelo Instituto os Senhores Hélio Jaguaribe e Roberto Campos. Havia livros de Inácio Rangel, que me parece não ter perdido as boas graças dos economistas dominantes. Sem falar na obra de Gunhar Myrdal, o eminente sueco, que não esconde suas premissas anti-soviéticas.

Conheço do ISEB o que consta de suas publicações, que exibiam sempre os nomes dos componentes de seu Conselho Consultivo e de seu Conselho de Curadores até 1958, pelo menos. O Conselho Consultivo reunia 44 nomes, sob a presidência do Ministro da Educação. Entre os 44 membros

lá estavam Augusto Frederico Schmidt, padre Augusto Magne, Horácio Láfer, Miguel Reale, Luis Viana Filho e muitos outros, que me pareciam acima de qualquer suspeita de radicalismo. O próprio Conselho de Curadores também presidido pelo Ministro, contava com os nomes dos Senhores Roberto Campos, José Augusto de Macedo Soares, Hélio Jaguaribe e Hélio Celal, o suficiente para a nomeação de uma maioria tranquilizadora. Creio que toda esta gente pode responder muito mais pelos crimes e pelas publicações do ISEB do que um pobre diabo, que não perencia nem ao Conselho Consultivo, nem ao Conselho de Curadores.

Alegam que existe contra mim uma prova de suma gravidade: uma portaria, que encontraram entre os papéis do Ministro Sampaqui, e na qual meu nome estava indicado para o Conselho de Curadores do ISEB. Essa portaria não foi publicada, o que vale dizer que não chegou a ser nomeado. Não tomei posse da função, que a mim se me afigurava honorífica, não conhecendo, como não conhecia, o ISEB por dentro, isto é, na sua organização e no seu funcionamento. Não houve, assim, oportunidade para que eu praticasse qualquer ato ao ISEB. O que vale dizer que estou sendo considerado responsável por uma intenção atribuída ao Ministro Sampaqui.

Poderia dizer que nem tinha sido convidado. Mas não tendo nada que esconder, pois que minha vida, ao contrário da de meus acusadores, se processa diante de todos, nas dezenas de livros e milhares de artigos que tenho escrito, não tive dúvida em declarar que, num encontro fortuito, fora do ISEB, com o então Diretor da autarquia, Professor Alvaro Vieira Pinto, consultado se admitia a possibilidade de minha indicação para o Conselho de Curadores, não achei que, sendo eu um intelectual e tratando-se de uma instituição de plano essa indicação, tanto mais quando o Instituto havia sido criado pelo meu eminente, confrade da Academia de Letras, Ministro Cândido Mota Filho, para o cumprimento de uma tarefa, que eu não sabia por que não poderia vir a corresponder aos nobres e patrióticos intuítos de seu criador. Não poderia acreditar que se tratasse de qualquer objetivo subversivo ou suspeito, quando lá estavam, no mesmo Conselho de Curadores, o eminente Sr. Tancredo Neves e o Sr. Guilherme da Silveira Filho, agora outros nomes que me parecem, também, insuspeitos. Se me desagradasse a companhia, nada impediria que cessasse a indicação, ou que não tomasse posse do cargo, ou que me desinteressasse da função, como me parece que fizeram os que não chegaram a ser indicados.

Quero declarar que fiz questão de manter, diante do Governo deposto, a mesma independência, que faço questão de manter diante do Governo atual. Não aceitei cargo de confiança que me foi oferecido, por intermédio do Ministro João Mangabeira. E graças a isso, não tive que silenciar, ou dissimular, minhas divergências com o Governo passado, quando ataquei a operação da compra das concessionárias da Bond and Share, quando hostilizei o movimento do plebiscito, quando fiz críticas ao projeto de reforma agrária da SUPRA,

quando combati a decretação do estado de sítio em São Paulo e na Guanabara.

Depois de tudo isso, fico apenas a imaginar que se a desavida da Inconfidência Mineira tivesse cabido a inquisição desse tipo e dessa mentalidade Minas Gerais ter-se-ia esboado. Parabéns, pois, a Minas Gerais!"

Sr. Presidente é esta a explicação de um homem ilustre e cujo cada opinião pública nacional e que com muita honra li para o Senado, explicação que retida e marcada uma época, o Instituto de Curadores que estamos vivendo e no qual o terceiro curador desse tipo vai surgir intencionalmente, incluindo num processo cidadãos do gabarito moral de um Barbosa Lima Sobrinho.

E o editorial, Sr. Presidente, que requiro conste dos Anais está também no "Jornal do Brasil" de domingo, que passarei a Mesa, com o título: "Denúncia ultrajante", no qual esse prestigioso matutino do Estado da Guanabara condena, em linguagem veemente, as torturas físicas praticadas como, ainda há pouco, acentuou o Senhor Aurélio Viana, contra o indicado em um processo, contra um cidadão apontado como responsável por um estelionato, mas, que, segundo todas as regras do Direito, segundo todos os princípios morais, em seu favor a presunção de inocência até que seja condenado e, mais ainda, na defesa da sua pessoa física, deve merecer o respeito da Polícia.

"Jornal do Brasil", neste editorial que quero seja inserido nos Anais do Senado, verbera essa ignomínia que não atingiu só ao Sr. Serpa Filho, pois fez a honra do meu Estado do país, o que é uma constante na conduta da Polícia da Guanabara, sobretudo da sua Polícia Política que tem torturado, da forma mais objetiva, presos políticos atirados em masmoras infectas e submetidos a toda espécie de maus-tratos físicos.

E o requerimento que formulei à Mesa, Sr. Presidente, paralelamente com a leitura que fiz do artigo do Senhor Barbosa Lima Sobrinho.

(Muito bem)

DOCUMENTOS A QUE ALUDE O ORADOR EM SEU DISCURSO

O Sr. Carlos Lacerda está impreterivelmente obrigado a vir a público, em nome das suas responsabilidades de governante e de uma simples questão de respeito aos direitos humanos, para provar, de maneira a não deixar dúvidas em nenhuma consciência, a começar pela sua, que a Polícia do Estado da Guanabara não é essa entidade monstruosa definida nas estardalhaçadas denúncias do Senhor Jorge Serpa Filho. A opinião pública não aceitará que o Governador Carlos Lacerda procure falar, nessa história ignominiosa, mais como patrono do seu Secretário de Segurança Pública do que como escravo da verdade. Estamos diante de uma acusação frontal de serviços e torturas praticadas com o mesmo teor de perversidade fanática que tem caracterizado a polícia política dos Estados totalitários, nazistas ou comunistas. Estamos diante de alegações que, se verdadeiras, estarão cobrindo de opróbrio a honra deste Estado e deste Governo. Diante delas, portanto, já não há como admitir os recursos do jogo de palavras, as manobras verbais que tentam confundir a percepção dos simpatizantes e fazem o deleite dos fiéis irredutíveis. Desta vez nem mesmo bastarão os desmentidos enfáticos, em nome dos créditos de confiança abertos a longo prazo. O que se exige agora, diante de acusações que ultrapassam todos os limites possíveis e imagináveis da tolerância, é que

O Governo da Guanabara faça a sua contestação à base de provas irrefutáveis. O problema não pode reduzir-se à penosa justificação do Coronel Gustavo Borges, quando pela centésima vez são imputadas à sua polícia práticas de arbitrariedades e violências. Não deve pretender o Governador da Guanabara que a constatação desses excessos criminosos só venha a ser feita no futuro, tal como no Estado Novo de Vargas, através do testemunho dos mutilados, dos desesperados, dos loucos, dos que pagaram com a degradação física, mental e moral as mãos de agentes bestializados da política da Ditadura, os seus verdadeiros ou supostos criminosos políticos.

Observe o Governador da Guanabara que estamos diante de um fato ainda muito mais grave: a tentativa grosseira de politizar um crime de natureza eminentemente policial, e de atuar em relação a ele com os mesmos processos de intolerância e brutalidade de que a DOPS tem lançado mão impune. Mas já não existe ninguém de boa-fé, neste Estado ou neste País, que esteja disposto a compadecer-se com o prosseguimento da farsa. Ninguém mais poderá tolerar que se armar artifícios de exploração política sobre o terreno da dignidade humana. Ao contrário, a hora de reagir a esse abuso inominável está soando intensamente. Não vamos aceitar a Guanabara e, depois, quem sabe, o País inteiro, o regime, a Revolução, todos os nossos ideais de uma democracia mais verdadeira e mais justa, submetidos ao controle de carcereiros e torturadores.

Só mesmo o propósito desatinado de usar a máquina policial, sustentada pelas contribuições e pela confusão do povo para fins de proveito político, é capaz de explicar uma tão primária transposição de tratamento da matéria. Que tem a ver o escândalo da Mannesmann com o problema da disputa do Poder, a que procura prestar serviços o Coronel Gustavo Borges? O escândalo da Mannesmann, não há de ignorá-lo o Governador da Guanabara e os homens de bem do seu estado, é um problema da justiça e da política, mas de política no seu exato sentido de responsabilidade e de serviço público. O que se fez, contra a economia popular e a boa-fé indefesa da coletividade, foi uma gigantesca manobra de fraude, na qual o Sr. Serpa Filho, ex-Diretor da empresa, ter sido uma peça, mais ou menos importante. Todo esse complicado esquema da intersetada está gravemente comprometido, e não somente um ou outro preposto. Se os métodos do Coronel Gustavo Borges fossem os reconhecidos pela lei e pelo nosso estígio atual de civilização, não haveria que denunciar nas salas de tortura da polícia apenas o Sr. Jorge Serpa e sim toda a diretoria da Mannesmann brasileira e todos os diretores da matriz alemã que aqui punham os pés. É preciso que se entenda no bôlo do escândalo as suas manobras de longo alcance, o golpe de mercado que ali se armou, de modo a produzir, na recuperação fiscal, os lucros que não puderam ser obtidos por via legal. Obra o Sr. Serpa Filho, representante da Mannesmann, usando de recursos criminais e de um crédito da confiança já extinto, de querer passar por vítima ao juízo da opinião pública, dos milhares de prejudicados na fidejussão e das autoridades brasileiras. Mais grotesco ainda não parece a atitude complacente de

certas autoridades e atitude odienta dessa réplica cabocla da KGB soviética e da SS nazista, que é a Polícia da Guanabara. Esperamos que o Governador da Guanabara interrompa a sua excursão eleitoral por lugares mais ou menos incertos e não sabidos e venha defender aqui, no reduto da Guanabara, no reduto de sua responsabilidade direta, aquilo que deve constituir o primeiro ponto do seu programa, seja de governante ou de candidato: o respeito à pessoa humana.

O SR. PRESIDENTE: (Cafete Pinheiro) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa) Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA
Sessão de 13 de julho de 1965

1
Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 154-A-58 na Casa de origem) que aprova o Acordo para o estabelecimento de uma Missão Militar Norte-Americana no Brasil, concluído em Washington a 29 de julho de 1948, tendo — Pareceres (ns. 639 a 642) das Comissões — de Constituição e Justiça, favorável; — de Relações Exteriores — 1º pronunciamento, solicitando audiência do Ministério das Relações Exteriores; — 2º pronunciamento (depois de cumprida a diligência) — pelo arquivamento; — de Segurança Nacional, favorável e — de Finanças, favorável, com voto vencido do Sr. Senador Mem de Sá.

2
Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (nº 205-A-64 na Casa de origem) que aprova os textos do Protocolo Adicional ao Tratado de 1923, sobre ligação ferroviária com a Polónia, firmado em La Paz em 23 de julho de 1964, tendo — Pareceres favoráveis (ns. 635 a 638, de 1965) das Comissões — de Relações Exteriores; — de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

3
Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1965 (nº 125-B-65 na Câmara), que aprova o Acordo de Garantia de Investimentos entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da América, assinado em Washington em 6 de fevereiro de 1965, tendo — Pareceres, sob nºs 831, 835, 836 e 837, de 1965, das Comissões: — de Indústria e Comércio, favorável; — de Relações Exteriores, favorável, com a emenda que oferece; — de Economia, favorável, com voto em separado do Sr. Senador José Euríbio; — de Finanças, favorável.

Está encerrada a sessão.
(Levantando-se a sessão às 13 horas e 40 minutos)

REPÚBLICA-SE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO D. C. N. DE 2.7.1965 — PÁGINA 2.205 — QUARTA COLUMA.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 20, DE 1965

(Nº 827-B, de 1963, n. a. Câmara dos Deputados)

Isenta do imposto do selo os contratos assinados pela Companhia Pernambucana de Borracha... Sintética — COPERCO — Socie-

dade de Economia mista localizada no município do Cabo, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' concedida, pelo prazo de 3 (três) anos, isenção de imposto do selo para todos os documentos firmados pela Companhia Pernambucana de Borracha Sintética — COPERCO — quer para sua organização interna, quer para a obtenção de financiamentos, aquisição de materiais e equipamentos, realização de obras de engenharia e tudo o que se fizer necessário à implantação e funcionamento do Conjunto formado pelas unidades de Buldício, de polimerização e unidades auxiliares, em construção no Município do Cabo, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A isenção concedida nesta Lei é extensiva aos documentos já firmados, inclusive seus atos constitutivos e aumentos de capital, cancelando-se todos os procedimentos administrativos ou judiciais em andamento para a respectiva cobrança.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

ATA DA 7ª REUNIAO, REALIZADA NO DIA 7 DE JULHO DE 1965

Extraordinária

As dezessete horas e quinze minutos do dia sete de julho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Victorino Freire, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Aurélio Vianna, Mem de Sá e Ezequiel Pacheco, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Serviço Público Civil.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Pedro Calazans, Mello Braga, Silvestre Pêlicas e Alípio de Carvalho.

E lida e, sem alterações, aprovada, a ata da reunião anterior.

Dos projetos constantes da pauta, são relatados os seguintes:

— Pelo Senhor Senador Aurélio Vianna:

— parecer preliminar, pela audiência da DASP, ao Projeto da Lei da Câmara nº 94, de 1965, que "Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Pessoal do Ministério da Guerra para melhor atender às organizações de Saúde do Exército;

— pela aprovação com emendas do Projeto de Lei da Câmara nº 317, de 1964, que "Dispõe sobre gratificação especial de representação na Secretaria de Estado das Relações Exteriores;" e

— pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1965, que "Estendendo aos demais servidores federais de órgãos transcritos ao Estado da Guanabara, em virtude das Lei número 3.752, de 14 de abril de 1960, os benefícios do art. 46, e seus parágrafos, da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963".

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições, são aprovados.

Em prosseguimento, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Ezequiel Pacheco que passa emitir parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1964, que "Modifica os artigos 1º e 13 do Decreto-lei nº 7.729, de 12 de julho de 1945, que dispõe sobre aperfeiçoamento, especialização, viagens de estudo e missões de trabalho de servidores civis federais no estrangeiro e dá outras

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Republique-se por ter saído com incorreções:

COMISSÃO DIRETORA

PORTARIA Nº 2, DE 1965

A Comissão Diretora, atendendo à necessidade de regular o funcionamento do Serviço Gráfico, criado pela Resolução número 20-63, alterada pela de número 38-63, e tendo em vista a natureza industrial desse serviço, resolve baixar as seguintes instruções:

- 1) O Serviço Gráfico obedecerá ao horário e funcionamento das organizações similares da indústria privada;
- 2) os seus servidores gozarão das férias anuais de 30 (trinta) dias corridos;
- 3) não se estendem ao Serviço Gráfico os períodos de recesso ou de não funcionamento de sessões do Senado.

Senado Federal, 8 de julho de 1965.
— Auro Moura Andrade.

COMISSÃO DE ECONOMIA

12ª REUNIAO, REALIZADA NO DIA 7 DE JULHO DE 1965

As quinze horas do dia sete de julho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador José Euríbio, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores José Feliciano, José Leite, Mello Braga, Adolpho Franco, José Cândido, Mem de Sá e Aurélio Vianna, reúne-se a Comissão de Economia.

Ausentes, com causa justificada, os Senhores Senadores Nelson Maculan, Lopes da Costa, Irineu Bornhausen, Miguel Couto e Atílio Fontana.

E' lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente, dá a palavra ao Senhor Senador Adolpho Franco que passa a emitir parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1965 (nº 125-B-65, na Casa de origem), que "Aprova o Acordo de Garantia e Investimentos entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da América, assinado em Washington, em 6 de fevereiro de 1965".

O Senhor Relator, após analisar as peculiaridades do Acordo, conclui pela aprovação da citada proposição.

No decorrer da discussão, o Senhor Presidente, de conformidade com o parágrafo único do art. 82, do Regimento Interno, convida à assumir a presidência o Senhor Senador Mem de Sá e, com a palavra, passa a debater aspectos da proposição concluindo expõe seus argumentos contrários à proposição.

A seguir, o Senhor Senador Aurélio Vianna, com a palavra, manifesta-se pelo não acolhimento do citado Projeto de Decreto Legislativo.

O Senhor Senador Mem de Sá, na presidência eventual dos trabalhos, nesta oportunidade, defere pedido de vista do Senhor Senador José Ermirio concedendo-lhe um prazo de vinte e quatro horas para apresentação do seu voto em separado.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às dezessete horas e cinco minutos, encerra a presente reunião, lavrando eu, J. Ney Passos Dantas, Secretário "ad hoc", a presente ata, que, uma vez lida, aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 13ª REUNIAO, REALIZADA NO DIA 8 DE JULHO DE 1965.

EXTRAORDINÁRIA

As quatorze horas e trinta minutos do dia oito de julho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, sob a presidência do Senhor

Senador Mem de Sá, Presidente eventual de acordo com o § único do artigo 82, do Regimento Interno, presentes os Senhores Senadores Adolpho Franco, José Ermirio, José Leite, José Cândido, Aurélio Vianna e Mello Braga, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Atílio Fontana, José Feliciano, Nelson Maculan, Lopes da Costa, Irineu Bornhausen, Miguel Couto.

E' dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Abrindo os trabalhos, o Senhor Senador Mem de Sá, na presidência eventual, comunica irã conceder a palavra ao Senhor Senador José Ermirio para que profira o seu voto em separado com relação ao Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1965, em pauta desde a reunião anterior.

O Senhor Senador José Ermirio, com a palavra, passa a ler, com base no artigo 135, § 5º, letra "a" do Regimento Interno, o seu voto em separado por não haver concordado com o parecer favorável do Senhor Relator Senador Adolpho Franco.

Concluindo o Senhor Senador José Ermirio a leitura do seu voto, o Senhor Presidente, submete o parecer do Senhor Senador Adolpho Franco à discussão e votação.

Nesta oportunidade usam da palavra os Senhores Senadores Aurélio Vianna e José Cândido os quais tecem considerações sobre a proposição em debate.

A seguir, colocado em votação, é o parecer do Senhor Relator aprovado, tendo os Senhores Senadores Aurélio Vianna e Mello Braga assinado vencido e, o Senhor Senador José Ermirio, subscreveu vencido de acordo com o voto em anexo.

Nada mais havendo que tratar, o Senhor Presidente, às dezessete horas e trinta minutos, encerra a presente reunião, lavrando eu, J. Ney Passos Dantas, Secretário "ad-hoc", a presente ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATA DA 14ª REUNIAO, REALIZADA NO DIA 1º DE JULHO DE 1965.

As dezessete horas do dia primeiro de julho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Menezes Pimentel, Presidente, presentes os Senhores Senadores Antônio Jucá, Josaphat Marinho e Mem de Sá, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Senadores

Walfredo Gurgel, Arthur Virgílio, Padre Calazans e Arnon de Melo.

E' dispensada a leitura da ata da reunião anterior, e, em seguida, aprovada.

Dos projetos constantes da pauta são relatados os seguintes:

— Pelo Senhor Senador Antônio Jucá:

— parecer favorável sobre o Ofício nº 138, de 1963, do Senhor 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando ao Senado Federal o Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1963, que "Institui a Biblioteca do Congresso"; e

— parecer pela aprovação, com emendas, do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1963, que "Regula o exercício da profissão de Engenheiro Agrônomo e dá outras providências"; O Senhor Relator, com relação a presente proposição, assim se pronuncia: pela rejeição do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, favorável às emendas da Comissão de Legislação Social e pela aprovação do projeto originário da Câmara dos Senhores Deputados, com as emendas que apresenta de nºs. 4-CEC a 16-CE

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições, são aprovados.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião, lavrando eu, J. Ney Passos Dantas, Secretário "ad-hoc", a presente ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

Presidente — Moura Andrade (PSD)
Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)
1º Secretário — Dinarte Maris (UDN)
2º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)
3º Secretário — Adalberto Sena (PTB)
4º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)
1º Suplente — Joaquim Parente (UDN)
2º Suplente — Guido Mondim (PSD)
3º Suplente — Vasconcellos Torres (PTB)
4º Suplente — Raul Giuberti (PSP-ES)

REPRESENTAÇÃO PARTIDARIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD) — 22 representantes

José Gomard — Acre
Lobão da Silveira — Pará
Eugênio Barros — Maranhão
Sebastião Archer — Maranhão
Victorino Freire — Maranhão
Siegfredo Pacheco — Piauí
Menezes Pimentel — Ceará
Wilson Gurgel — R. G. Norte
Walfredo Gurgel — R. G. Norte
Ruy Carneiro — Paraíba
José Leite — Sergipe
12. Antônio Balbino — Bahia
13. Jefferson de Aguiar — E. Santo
14. Gilberto Marinho — Guanabara
15. Moura Andrade — São Paulo
16. Atílio Fontana — Santa Catarina
17. Guido Monodim — R. G. Sul
18. Benedito Valladares — M. Gerais
19. Filinto Müller — Mato Grosso
20. José Feliciano — Goiás
21. Juscelino Kubitschek — Goiás
22. Pedro Ludovico — Goiás

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

Adalberto Sena — Acre
Oscar Passos — Acre
Vivaldo Lima — Amazonas
Edmundo Levi — Amazonas
Arthur Virgílio — Amazonas
Antônio Juca — Ceará
Dix Huit Rosado — R. G. Norte
Argemiro de Figueiredo — Paraíba
Barros Carvalho — Pernambuco
10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco
11. José Ermírio — Pernambuco
12. Silvestre Péricles — Alagoas
13. Vasconcelos Torres — R. Janeiro
14. Nelson Maculan — Paraná
15. Mello Braga — Paraná
16. Nogueira da Gama — M. Gerais
17. Bezerra Neto — Mato Grosso

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN) — 16 representantes

Zacharias de Assumpção — Pará
Joaquim Parente — Piauí
José Cândido — Piauí
Dinarte Mariz — R. G. Norte
João Agripino — Paraíba
Rui Palmeira — Alagoas
Heribaldo Vieira — Sergipe
Eurico Rezende — E. Santo
9. Afonso Arinos — Guanabara
10. Padre Calazans — São Paulo
11. Adolpho Franco — Paraná
12. Irineu Bornhausen — S. Catarina
13. Antônio Carlos — S. Catarina
14. Daniel Krieger — R. G. Sul
15. Milton Campos — Minas Gerais
16. Lopes da Costa — Mato Grosso

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

1. Aloysio de Carvalho — Bahia
2. Mem de Sá — Rio Grande do Sul

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

1. Cattete Pinheiro — Pará
2. Lino de Mattos — São Paulo

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

1. Raul Giuberti — Espírito Santo
2. Miguel Couto — Rio de Janeiro

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Vianna — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTAO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Mello — Alagoas

SEM LEGENDA

1. Josaphat Marinho — Bahia
2. Heribaldo Vieira — Sergipe

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD) 22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) 17
União Democrática Nacional (UDN) 16
Partido Libertador (PL) 2
Partido Trabalhista Nacional (PTN) 2
Partido Social Progressista (PSP) 2
Partido Socialista Brasileiro (PSB) 1
Partido Republicano (PR) 1
Partido Democrata Cristão (PDC) 1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR) 1
Sem legenda 1

66

BLOCOS PARTIDARIOS

Bloco Parlamentar Independente

PSP 2 Senadores
PTN 2 Senadores
PSB 1 Senador
PR 1 Senador
MTR 1 Senador
PDC 1 Senador
Sem legenda 2 Senadores

LIDERANÇAS

Líder do Governo:
Daniel Krieger (UDN)

Vice-Líder:
Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder:
Lino de Mattos (PTN)
Vice-Líderes:
Aurélio Vianna (PSB)
Júlio Leite (PR)

Josaphat Marinho (sem legenda)
Aarão Steinbruch (MTR)
Miguel Couto (PSP)
Arnon de Mello (PDC)
Dilton Costa (PR)

II PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD)

Líder: Filinto Müller

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves
Siegfredo Pacheco
Walfredo Gurgel
Victorino Freire

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

Líder: Barros Carvalho

Vice-Líderes:

Bezerra Neto
Oscar Passos
Antônio Juca

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN)

Líder: Daniel Krieger

Vice-Líderes:

Eurico Rezende
Adolpho Franco
Padre Calazans
Lopes da Costa

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Mem de Sá
Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Miguel Couto
Vice-Líder: Raul Giuberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Mattos
Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III — PARTIDOS DE UM SO REPRESENTANTE

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTAO (PDC)

Representante: Arnon de Mello
PARTIDO REPUBLICANO (PR)
Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Vianna

AGRICULTURA

PSD

SUPLENTE

1. José Feliciano
2. Atílio Fontana

PTB

1. Dix-Huit Rosado
2. Antônio Juca

UDN

1. Daniel Krieger
2. João Agripino

BPI

1. Aurélio Vianna

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PSD

SUPLENTE

1. Menezes Pimentel
2. José Feliciano
3. Filinto Müller
4. Benedito Valladares

PTB

1. Argemiro Figueiredo
2. Mello Braga
3. Oscar Passos

UDN

1. Daniel Krieger
2. Eurico Rezende
3. João Agripino

BPI

1. Josaphat Marinho

TITULARES
1. Jefferson de Aguiar
2. Antônio Balbino
3. Wilson Gonçalves
4. Ruy Carneiro

1. Edmundo Levi
2. Bezerra Neto
3. Arthur Virgílio

1. Afonso Arinos
2. Heribaldo Vieira
3. Aloysio de Carvalho

1. Aarão Steinbruch

DISTRITO FEDERAL

PSD

TITULARES

1. Pedro Ludovico
2. Walfredo Gurgel

SUPLENTE

1. José Feliciano
2. Benedicto Valladares

PTB

1. Arthur Virgílio
2. Mello Braga

1. Bezerra Neto
2. Antônio Jucá

UDN

1. Eurico Rezende
2. Heribaldo Vieira

1. Zacarias de Assunção
2. Lope da Costa

BPI

1. Aurélio Vianna

1. Lino de Mattos

ECONOMIA

PSD

TITULARES

1. Atílio Fontana
2. José Feliciano
3. José Leite

SUPLENTE

1. Jefferson de Aguiar
2. Sigefredo Pacheco
3. Sebastião Archer

PTB

1. José Ermírio
2. Nelson Maculan

1. Bezerra Neto
3. Mello Braga

UDN

1. Adolpho Franco
2. Lopes da Costa
3. Irineu Bornhausen

1. Zacarias de Assunção
2. José Cândido
3. Mem de Sá

BPI

1. Miguel Couto

1. Aurélio Vianna

EDUCAÇÃO E CULTURA

PSD

TITULARES

1. Menezes Pimentel
2. Walfredo Gurgel

SUPLENTE

1. Benedicto Valladares
2. Sigefredo Pacheco

PTB

1. Antônio Jucá
2. Arthur Virgílio

1. Edmundo Levi
2. Mello Braga

UDN

1. Padre Calazans
2. Mem de Sá

1. Afonso Arinos
2. Faria Tavares

BPI

1. Arnon de Mello

1. Josaphat Marinho

FINANÇAS

PSD

TITULARES

1. Victorino Freire
2. Lobão da Silveira
3. Sigefredo Pacheco
4. Wilson Gonçalves
5. Walfredo Gurgel

SUPLENTE

1. Atílio Fontana
2. José Guilomard
3. Eugênio Barros
4. Menezes Pimentel
5. Pedro Ludovico

PTB

1. Argemiro Figueiredo
2. Bezerra Neto
3. Pessoa de Queiroz
4. Antônio Jucá

1. José Ermírio
2. Edmundo Levi
3. Mello Braga
4. Oscar Passos

UDN

1. Faria Tavares
2. Irineu Bornhausen
3. Eurico Rezende

1. João Agripino
2. Adolpho Franco
3. Daniel Krieger

PL

1. Mem de Sá

1. Aloysio de Carvalho

BPI

2. Lino de Mattos
1. Josaphat Marinho

2. Miguel Couto

INDUSTRIA E COMERCIO

PSD

TITULARES

1. José Feliciano
2. Atílio Fontana

SUPLENTE

1. Lobão da Silveira
2. Sebastião Archer

PTB

1. Nelson Maculan
2. Barros Carvalho

1. Vivaldo Lima
2. Oscar Passos

UDN

1. Adolpho Franco
2. Irineu Bornhausen

1. Lopes da Costa
2. Eurico Rezende

BPI

1. Dilton Costa

1. Aarão Steinbruch

LEGISLAÇÃO SOCIAL

PSD

TITULARES

1. Ruy Carneiro
2. Walfredo Gurgel
3. Atílio Fontana
4. Eugênio Barros

SUPLENTE

1. José Guilomard
2. Sigefredo Pacheco
3. José Leite
4. Lobão da Silveira

PTB

1. Vivaldo Lima
2. Edmundo Levi

1. Antônio Jucá
2. Pessoa de Queiroz

UDN

1. Eurico Rezende
2. Heribaldo Vieira

1. Lopes da Costa
2. Zacarias de Assunção

BPI

1. Aarão Steinbruch

1. Dilton Costa

MINAS E ENERGIA

PSD

TITULARES

1. Benedicto Valladares
2. Jefferson de Aguiar

SUPLENTE

1. Pedro Ludovico
2. Filinto Müller

PTB

1. José Ermírio
2. Argemiro Figueiredo

1. Nelson Maculan
2. Antônio Jucá

UDN

1. João Agripino
2. Faria Tavares

1. José Cândido
2. Afonso Arinos

BPI

1. Josaphat Marinho

1. Arnon de Mello

POLICONA DAS SECAS

PSD

TITULARES

1. Ruy Carneiro
2. Sebastião Archer

SUPLENTE

1. Sigefredo Pacheco
2. José Leite

PTB

1. Argemiro Figueiredo
2. Dix-Huit Rosado

1. José Ermírio
2. Antônio Jucá

UDN

1. João Agripino
2. Heribaldo Vieira

1. Lopes da Costa
2. Antônio Carlos

BPI

1. Aurélio Vianna

1. Dilton Costa

PROJETOS DO EXECUTIVO

PSD

TITULARES

1. Wilson Gonçalves
2. José Guilomard
3. Jefferson de Aguiar

SUPLENTE

1. Walfredo Gurgel
2. José Feliciano
3. Ruy Carneiro

PTB

1. José Ermírio
2. Bezerra Neto

1. Mello Braga
2. Edmundo Levi

UDN

1. João Agripino
2. Antônio Carlos

1. Daniel Krieger
2. Adolfo Franco

BPI

1. Lino de Mattos

1. Aurélio Vianna

PL

1. Mem de Sá

1. Aloysio de Carvalho

REDAÇÃO

PSD

TITULARES

1. Walfredo Gurgel
2. Sebastião Archer

SUPLENTES

1. Lobão da Silveira
2. José Feliciano

PTB

1. Edmundo Levi

UDN

1. Eurico Rezende

BPI

1. Dilton Costa

RELAÇÕES EXTERIORES

PSD

TITULARES

1. Benedito Valladares
2. Filinto Müller
3. Menezes Pimentel
4. José Guilomard

SUPLENTES

1. Ruy Carneiro
2. Victorino Freire
3. Wilson Gonçalves
4. José Leite

PTB

1. Pessoa de Queiroz
2. Vivaldo Lima
3. Oscar Passos

1. Nelson Maculan
2. Antônio Jucá
3. Mello Braga

UDN

1. Antônio Carlos
2. José Cândido
3. Rui Palmeira

1. Padre Calazans
2. João Agripino
3. Mem de Sá

BPI

1. Aarão Steinbruch

1. Arnon de Mello

SAUDY

PSD

TITULARES

1. Sigefredo Pacheco
2. Pedro Ludovico

SUPLENTES

1. Walfredo Gurgel
2. Eugênio Barros

PTB

1. Dix-Huit Rosado

1. Antônio Jucá

UDN

1. José Cândido

1. Lopes da Costa

BPI

1. Miguel Couto

1. Lino de Mattos

SEGURANÇA NACIONAL

PSD

TITULARES

1. José Guilomard
2. Victorino Freire

SUPLENTES

1. Ruy Carneiro
2. Atílio Fontana

PTB

1. Oscar Passos
2. Silvestre Péricles

1. Dix-Huit Rosado
2. José Ermirio

UDN

1. Zacarias de Assunção
2. Irineu Bornhausen

1. Adolpho Franco
2. Eurico Rezende

BPI

1. Aarão Steinbruch

1. Josaphat Marinho

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

PSD

TITULARES

1. Sigefredo Pacheco
2. Victorino Freire

SUPLENTES

1. José Feliciano
2. Filinto Müller

PTB

1. Mello Braga
2. Silvestre Péricles

1. Antônio Jucá
2. Dix-Huit Rosado

UDN

1. Padre Calazans
2. Aloysio de Carvalho

1. Antônio Carlos
2. Mem de Sá

BPI

1. Aurélio Vianna

1. Miguel Couto

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

PSD

TITULARES

1. Eugênio Barros
2. José Leite

SUPLENTES

1. Jefferson de Aguiar
2. José Guilomard

PTB

1. Mello Braga

1. Bezerra Neto

UDN

1. Lopes da Costa

1. Josaphat Marinho

BPI

1. Arnon de Mello

1. Irineu Bornhausen

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento nº 793-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completa em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento nº 1.193-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel, aprovado em 16 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

- Guilberto Marinho - PSD.
Menezes Pimentel - PSD.
Heriberto Vieira - UDN.
Milton Campos - UDN.
Vasconcelos Torres - PTB.
Edmundo Levi - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 661-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento nº 1.160-63 do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

- Jefferson de Aguiar (Presidente) - PSD.
Wilson Gonçalves - PSD.
Arthur Virgílio - PTB.
Edmundo Levi - PTB.
Adolpho Franco - UDN.
Eurico Rezende (Vice-Presidente) - UDN.
Josaphat Marinho - S/legenda.
Secretário: Oficial Legislativo, PL-5, J. B. Castejon Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E CAMBIAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 631-63 do Sr. Senador Gouveia Vieira, aprovado na sessão de 2 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161 de 1963 do Senador Senador Atílio Fontana, aprovado em 19 de dezembro de 1963.

Membros (8) - Partidos

- Atílio Fontana - Presidente - PSD.
José Feliciano - (Vice-Pr.) - PSD.
José Ermirio - Relator - PTB.
Adolpho Franco - UDN.
Aurélio Vianna - PSD.
PL-3, Julieta Ribeiro dos Santos.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63 do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senador Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 16 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
Sigefredo Pacheco (Vice-Pr.) - PSD.
José Ermirio (Presidente) - PTB.
Lopes da Costa - UDN.
Aurélio Vianna (Relator) - PSD.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 2ª e 4ª feiras às 16 horas.

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63 do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 16 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (8) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
Atílio Fontana - PSD.
Eugênio Barros - PSD.
José Ermirio (Relator) - PTB.
Bezerra Neto - PTB.
Mello Braga - PTB.
Lopes da Costa - UDN.
Milton Campos (Presidente) - UDN.
Júlio Leite (Vice-Pr.) - PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 3ª feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63 do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63 do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- Atílio Fontana - PSD.
Sigefredo Pacheco - PSD.
José Ermirio - PTB.
Irineu Bornhausen - UDN.
Júlio Leite - PR.
Secretário: Oficial Legislativo, PL-10, Alexandre M. de A. Mello.

G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONAUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONAUTICA, DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Orçada em virtude do Requerimento nº 788-63 do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento nº 1.158-63 do Sr. Senador Antônio Jucá, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

José Feliciano - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Antônio Jucá - PTB.
Padre Calazans - UDN.

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Orçada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1.12.1963.

Membros (18) Partidos

Senadores:
Wilson Gonçalves - PSD.
Leite Neto - PSD.
Sigefredo Pacheco - PSD.
Argemiro de Figueiredo - PTB.
Edmundo Levi - PTB.
Adolpho Franco - UDN.
João Agripino - UDN.
Aurelio Vianna - PSD.
Josephat Marinho - Sem legenda.
Deputados:
Gustavo Capanema (Presidente) - PSD.
Adenir Jurema - PSD.
Laerte Vieira - UDN (Substituído pelo Deputado Arnaldo Nogueira).
Bento Dias - UDN.
Doutor de Andrade - PTB.
Arnaldo Carneiro - PSP.
Júarez Fátima - PDC.
Ewildo Pinto - MTR.

I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

MEMBROS

Senadores:
Bezerra Neto - Presidente.
Afonso Arinos - Vice-Presidente.
Jefferson de Aguiar - Relator.
Leite Neto.
Nelson Maculan.
Eurico Rezende.
Aurílio Vianna.
Secretária: Aracy O'Reilly de Souza.

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

(QUE DISPOE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)
Eleita em 27 de junho de 1961.
Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62, apr. em 12 de dezembro de 1963.

Lino de Matos - PTN.

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63 apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completa em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.
Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Benedicto Valladarez - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
Daniel Krieger - UDN.
Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) - UDN.
Milton Campos (Vice-Presidente) - UDN.
Heriberto Vieira - UDN.
Rui Palmeira - UDN.
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB.
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.
Afonso Ceiso - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Aloysio de Carvalho (Presidente) - PL.
Mem de Sá - PL.
Josephat Marinho - Sem legenda.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

QUE DISPOE SOBRE AS MATÉRIAS DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUSIVE AS DE FAVOR À CANCELAMENTO DOS JUÍZES DE MISSÃO DIPLOMÁTICA PERMANENTE, APROVAÇÃO O ESTABELECIMENTO O HONORARIOS E O ESTABELECIMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS COM PAÍSES ESTRANGEIROS).

Eleita em 1 de outubro de 1961.
Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 671-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.139-63, apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completa em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1963.

Membros (16) - Partidos

Menezes Pimentel - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - Presidente - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD.
Guido Mondim (29 de outubro de 1962) - PSD.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
Daniel Krieger - UDN.
Milton Campos (Vice-Presidente) - UDN.
Heriberto Vieira - UDN.
Lopes da Costa - UDN.
Silvestre Péricles (.....) - PTB.
Vivaldo Lima - PTB.
Amaury Silva (24 de abril de 1963) - PTB.
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) - Relator - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE CANCELAMENTO POR PROPOSTA DO SENADO DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA DE CARÁTER PERMANENTE)

Eleita em 6 de outubro de 1961.
Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 608-61 aprovado em 14 de janeiro de 1961;

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 781-62 aprovado em 12 de dezembro de 1963.

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.140-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completa em 30 de março de 1962 29 de outubro de 1962 29 de abril de 1963.

Membros (16) - Partidos

Menezes Pimentel - PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - Presidente - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) - PSD.
Guido Mondim (29 de outubro de 1962) - PSD.
Daniel Krieger - UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
Milton Campos - UDN.
Heriberto Vieira (Vice-Presidente) - UDN.
Lopes da Costa - UDN.
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1962) - Relator - PTB.
Bezerra Neto (23 de abril de 1962) - PTB.
Amaury Silva (23 de abril de 1963) - PTB.
Vivaldo Lima - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.
Lino de Matos - PTN.

M) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61

(QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS EMENDAS)

Eleita em 20 de novembro de 1961.
Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 604-61 aprovado em 14 de dezembro de 1961;

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 782-62 aprovado em 12 de dezembro de 1963;

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.141-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) - Partidos

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) - PSD.
Menezes Pimentel - PSD.
Filinto Müller - PSD.
Guido Mondim (29 de outubro de 1962) - PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD.
Daniel Krieger (Relator) - UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
Milton Campos - UDN.
Heriberto Vieira - UDN.
Rui Palmeira - UDN.
Amaury Silva - 23 de abril de 1963) - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Argemiro de Figueiredo - PTB.
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.
Lino de Matos - PTN.

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63 apr. em 16 de dezembro de 1963.
(APLICAÇÃO DAS COIAS DE 131 POSTOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS)
Eleita em 28 de dezembro de 1962.
Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 183-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Req. 1.142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completa em 30 de março de 1962 29 de outubro de 1962 e 29 de abril de 1963.

Membros (16) - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Guido Mondim (29 de outubro de 1962) - PSD.
Milton Campos - UDN.
Heriberto Vieira - UDN.
Lopes da Costa - UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Josephat Marinho (23 de abril de 1963) - Sem legenda.
Aloysio de Carvalho - PL.
Lino de Matos - PTN.

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de março de 1962.
Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 794-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Req. 1.143-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completa em 29 de outubro de 1962 23 de abril de 1963 e 22 de julho de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Guido Mondim (29 de outubro de 1962) - PSD.
Milton Campos - UDN.
Heriberto Vieira - UDN.
Lopes da Costa - UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.
Miguel Couto - PSP.
Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) - PTN.

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARRERA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS).

Eleita em 10 de maio de 1962.
Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1962 pelo Req. 185-62 aprovada em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.144-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completa em 24 de abril de 1964.

soprad - souqmay
Jefferson de Aguiar - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
Ruy Carneiro - PS.
Menezes Pimentel - PSD.
Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.
Daniel Krieger - UDN.
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.
Aurélio Vianna (23 de abril de 1963) - Relator - PSB.

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS).
Eleita em 23 de maio de 1962.
Prorrogado:
- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 186-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;
- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.145-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.
Completa em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.
Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira Vice-Presidente - UDN.
Menezes Pimentel - PSD.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - Relator - UDN.
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - Presidente - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.
Lino de Matos - PTN.
João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.
Daniel Krieger - UDN.

R) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 - ATO ADICIONAL).
Eleita em 10 de julho de 1962.
Prorrogado:
- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 187-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.
- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.146, aprovado em 14 de dezembro de 1963.
Completa em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
Jefferson de Aguiar - PS.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Menezes Pimentel - PSD.
Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.
Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
Daniel Krieger - UDN.
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB.

Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Mem de Sá - PL.

S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

(DISPÕE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS).
Eleita em 13 de setembro de 1962.
Prorrogado:
- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 1.147-63, aprovado em 12 de dezembro de 1962;
- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.147-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.
Completa em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.
Menezes Pimentel - Presidente.
Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.
Josaphat Marinho - (23.4.63) - Vice-Presidente - UDN.
Daniel Krieger - UDN.
Vaga do Senador Pinto Ferreira.
Eurico Rezende (23.4.63) - UDN.
(23.4.63) - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Mem de Sá - PL.
Miguel Couto (23.4.63) - PSP

T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO).
Eleita em 13.9.62.

Prorrogado:
- até 15.12.63 pelo Requerimento 180-62, aprovado em 12.12.62;
- até 15.12.64 pelo Requerimento 1.148-63, aprovado em 15.12.63.
Completa em 23.4.63.

Membros - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - PSD
Lobão da Silveira - Relator - PSD
Wilson Gonçalves (23.4.63) - PSD
Menezes Pimentel - PSD
Milton Campos - UDN
Heribaldo Vieira - UDN
Josaphat Marinho - (23.4.63) - UDN
Daniel Krieger - UDN
Eurico Rezende - (23.4.63) - Vice-Presidente - UDN
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23.4.63) - Presidente - PTB
Nogueira da Gama - PTB
Barros Carvalho - PTB
Mem de Sá - PL
Júlio Leite (23.4.63) - PR

U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4, QUE INSTITUI O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART 61 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 15 DE SETEMBRO DE 1946).
Eleita em 5.12.62.

Prorrogado:
- até 15.12.63 pelo Requerimento 191-62, aprovado em 12.12.62;
- até 15.12.64 pelo Requerimento 1.149-63, aprovada em 10.12.63.

Membros - Partidos
Ruy Carneiro - PSD
Pedro Ludovico - PSD
Wilson Gonçalves (23-4-63) - PSD
Benedito Valadares - PSD
Milton Campos - UDN
Heribaldo Vieira - UDN
Eurico Rezende (23-4-63) - UDN
Daniel Krieger - UDN
João Agripino (23-4-63) - UDN
Amaury Silva (23.4.63) - PTB
Nogueira da Gama - PTB
Barros Carvalho - PTB
Mem de Sá - PL
Raul Giuberti - PSP

V) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63

(TRABALHO DE MULHERES E MENORES E TRABALHO EM INDÚSTRIAS INSALUBRES).

Designada em 23.4.63.
Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento 1.150-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - PSD
Lobão da Silveira - PSD
Wilson Gonçalves - Relator - PSD
Menezes Pimentel - PSD
Leite Neto - PSD
Amaury Silva - PTB
Bezerra Neto - Vice-Presidente - PTB
Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

(AUTONOMIA DOS MUNICÍPIOS)

Silvestre Péricles - PTB
Argemiro de Figueiredo - PTB
Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
Milton Campos - UDN
Daniel Krieger - UDN
Josaphat Marinho - Sem Legenda
Aloysio de Carvalho - PL

W) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63

(DIREITO DE PROPRIEDADE)

Designados em 23.4.63.
Prorrogado:
- até 15.12.64 pelo Requerimento 1.151-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - Presidente - PSD
Lobão da Silveira - PSD
Wilson Gonçalves - PSD
Menezes Pimentel - PSD
Heribaldo Vieira - Vice-Presidente - PSD
Amaury Silva - PTB
Bezerra Neto - PTB
Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB
Silvestre Péricles - PTB
Artur Virgílio - PTN
Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
Milton Campos - Relator - UDN
João Agripino - UDN
Josaphat Marinho - Sem Legenda
Aloysio de Carvalho - PL

X) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63

(DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E MATÉRIA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO).

Designada em 2.5.63.
Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento 1.152-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - PSD
Lobão da Silveira - PSD
Wilson Gonçalves - PSD
Menezes Pimentel - PSD

Amaury Silva - PTB
Leite Neto - PSD
Bezerra Neto - PTB
Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB
Vaga do Senador Eduardo Catalão - Vice-Presidente - PTB
Vaga do Senador Eduardo Aguiar - Presidente - UDN
Eurico Rezende - Presidente - UDN
Milton Campos - UDN
Daniel Krieger - UDN
Aloysio de Carvalho - PL
Josaphat Marinho - Relator - Em Legenda

Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63

(CONCEDE IMUNIDADES AOS VEREADORES)

Designada em 20.5.63.
Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.153-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - PSD
Lobão da Silveira - PSD
Wilson Gonçalves - PSD
Menezes Pimentel - PSD
Leite Neto - PSD
Amaury Silva - PTB
Bezerra Neto - PTB
Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB
Silvestre Péricles - PTB
Adalberto Sena - PTB
Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
Milton Campos - UDN
Aloysio de Carvalho - PL
Josaphat Marinho - Sem Legenda
João Agripino - UDN

Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63

(DISPÕE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES)

Designada em 31.5.63.
Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.154-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - PSD
Lobão da Silveira - PSD
Wilson Gonçalves - PSD
Menezes Pimentel - PSD
Leite Neto - PSD
Amaury Silva - PTB
Bezerra Neto - PTB
Vaga do Senador Humberto Nêder - PTB
Argemiro de Figueiredo - PTB
Eurico Rezende - UDN
Milton Campos - UDN
Daniel Krieger - UDN
Aloysio de Carvalho - PL
Josaphat Marinho - Sem Legenda

Z-1) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63

(INELEGIBILIDADE)

Designada em 2.10.63.
Prorrogado até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.155-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - PSD
Wilson Gonçalves - PSD
José Feliciano - PSD
Walfredo Gurgel - PSD
Argemiro de Figueiredo - PTB
Bezerra Neto - PTB
Silvestre Péricles - PTB
Edmundo Levi - PTB
Eurico Rezende - UDN
Milton Campos - UDN
Aloysio de Carvalho - UDN
Afonso Arinos - UDN
Josaphat Marinho - Sem Legenda
Raul Giuberti - PSP
José Leite - PR

2-2) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63

(TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO).

Designada em 2.10.63
Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10.12.63

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - PSD
Wilson Gonçalves - PSD
José Feliciano - PSD
Walfredo Gurgel - PSD
Argemiro de Figueiredo - PTB
Bezerra Neto - PTB
Silvestre Péricles - PTB
Edmundo Levi - PTB
Eurico Rezende - UDN
Milton Campos - UDN
Aloysio de Carvalho - PL
Afonso Arinos - UDN
Josaphat Marinho - Sem Legenda
Júlio Leite - PR

2-3) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63

Designada em 22.10.63

Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.157-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - PSD
José Feliciano - PSD
Wilson Gonçalves - PSD
Bezerra Neto - PTB
Edmundo Levi - PTB
Argemiro Figueiredo - PTB

Melo Braga - PTB
Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
Aloysio de Carvalho - UDN
Afonso Arinos - UDN
Josaphat Marinho - Relator
Sem Legenda.
Aurélio Vianna - PTB
Júlio Leite - PR

2-4) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/64

(Eleição automática do Vice-Presidente com o Presidente da República)

Designada em 26.2.1964

Jefferson de Aguiar (PSD),
Ruy Carneiro (PSD),
Luiz da Silva (PSD),
Wilson Gonçalves (PSD),
José Feliciano (PSD),
Bezerra Neto (PTB),
Arthur Virgílio (PTB),
Afonso Jucá (PTB),
Oscar Passos (PTB),
Antônio Carlos (UDN),
Aloysio de Carvalho (PL),
Eurico Rezende (UDN),
Milton Campos (UDN),
Josaphat Marinho (BPD),
Júlio Leite (BPD),
Aurélio Vianna (BPD)

2-5) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/64

(Da nova redação à alínea a, do art. 101 e ao item IX do art. 124 da Constituição Federal, a fim de estabelecer que sejam processados e julgados nos crimes comuns:

- os membros do Congresso Nacional, pelo Supremo Tribunal Federal;

- os membros das Assembleias Legislativas, pelos Tribunais de Justiça,

Designada em 25.2.1964
Jefferson de Aguiar (PSD),
Antônio Barbino (PSD),
Wilson Gonçalves (PSD),
Ruy Carneiro (PSD),
Menezes Pimentel (PSD),
Edmundo Levi (PTB),
Bezerra Neto (PTB),
Arthur Virgílio (PTB),
Oscar Passos (PTB),
Afonso Arinos (UDN),
Milton Campos (UDN),
Eurico Rezende (UDN),
Aloysio de Carvalho (PL),
Josaphat Marinho (BPD),
Aurélio Vianna (BPD),
Aarão Steinbruch (BPD).

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

CRIADAS DE ACORDO COM O ART. 53 DA CONSTITUIÇÃO E O ART. 149, ALÍNEA A DO REGIMENTO INTERNO.

1ª) Para apurar a aquisição, pelo Governo Federal, dos acêrvos de concessionárias de serviços públicos e a importação de chapas de aço para a Cia Siderúrgica Nacional.

Criada pela Resolução número 11, de 1963, assinada pelo Senhor Nelson Maculan e mais 28 Senhores Senadores (apresentada em 30 de maio de 1963).

Designada em 31 de maio de 1963
- Prazo - 120 dias, até 28 de setembro de 1963.

Prorrogada:

- Por mais 120 dias, em virtude da aprovação do Requerimento número 656-63, do Senhor Senador João Agripino, na sessão de 18 de setembro de 1963 (21 horas).

- por mais um ano em virtude da aprovação do Requerimento número 1.173-63, do Senhor Senador Leite Neto, na sessão de 12 de dezembro de 1963

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
Leite Neto (Presidente) - PSD
Nelson Maculan - PTB
João Agripino (Relator) - UDN
Josaphat Marinho - Sem Legenda

2ª) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos

Criada pela Resolução número 32 de 1963, assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores (apresentada na sessão de 30 de outubro de 1963).

Prazo - até o fim da sessão legislativa de 1963.

Prorrogação por 90 dias (até 15 de março de 1964) em virtude do Requerimento número 1.163-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21.30).

Designação em 6 de dezembro de 1963

Membros (11) - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD
Leite Neto - PSD
Abílio Fontana - PSD
Wilson Gonçalves - Presidente - PSD

Artur Virgílio - PTB
Bezerra Neto (21.11.63) - Vice-Presidente - PTB
Melo Braga - PTB
João Agripino - UDN
Daniel Krieger - UDN
Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
Aurélio Vianna - PSB
Secretário: Auxiliar Legislativa
PL-9. J. Ney Passos Dantas.